

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO – CPL/ARSER/ nº 05/2018

AMPLA CONCORRÊNCIA

Licitação Banco do Brasil nº 704314

1 PREÂMBULO

A AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS – ARSER, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará por meio de sistema eletrônico, licitação na modalidade PREGÃO, tipo MENOR PREÇO, para REGISTRO DE PREÇOS, considerando o que consta dos autos do Processo Administrativo de interesse do Município de Maceió - AGÊNCIA MUNICIPAL REGULAÇÃO SERVIÇOS DELEGADOS – ARSER, Processo n.º 6700.32994/2017, regido pela Lei Federal nº. 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Decretos Federais nos 5.504, 5.450/2005 e 8.538/20015, Decretos Municipais nos 6.417/2004, 6.476/2004 e 7.496/2013 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666/1993, e demais normas aplicáveis à espécie, bem como pelas disposições deste edital.

2 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 2.1 O Pregão será realizado em sessão pública, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação - INTERNET, utilizando-se, para tanto, métodos de autenticação de acesso e recursos de criptografia, garantindo segurança em todas as fases do certame.
- 2.2 Os trabalhos serão conduzidos por servidor público, designado através de ato interno, denominado PREGOEIRO, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações”, constante da página eletrônica do Banco do Brasil, conforme acordo de Cooperação Técnica nº. 003/2003 celebrado entre o Município de Maceió e o Banco do Brasil.
- 2.3 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do Certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.
- 2.4 Integram o presente edital os seguintes anexos:
 - a) Anexo I Especificações dos Equipamentos e Descrição dos Serviços/Materiais;
 - b) Anexo I-A Termo de Referência;
 - c) Anexo II Modelo de declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
 - d) Anexo III Modelo de declaração de fatos impeditivos;
 - e) Anexo IV Modelo de declaração de Elaboração Independente de Proposta;
 - f) Anexo V Minuta de Ata de Registro de Preços;
 - g) Anexo VI Minuta do Contrato.

3 DO OBJETO DA LICITAÇÃO

- 3.1 Constitui objeto da presente licitação o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada nos serviços de solução de sistema de controle de acesso com aquisição de equipamentos (**Catracas**), software, instalação, treinamento e suporte técnico, para atendimento aos diversos Órgãos e Entidades da Administração Pública do Município de Maceió, nos termos e especificações constantes deste edital e seus anexos.
- 3.2 Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Sistema Eletrônico do Banco do Brasil S/A e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão às últimas.

4 DO RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DA REFERÊNCIA DE TEMPO

- 4.1 A licitante deverá observar, rigorosamente, as datas e os horários limites para o recebimento e a abertura das propostas, atentando, também, para o início da disputa.
- 4.2 **Abertura das propostas no dia 31 de janeiro às 10h30.**
- 4.3 **Início da sessão de disputa de preços no dia 31 de janeiro às 11h30.**
- 4.4 Todas as referências de tempo no edital e durante a sessão pública, observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF e dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.
- 4.5 **Local: www.licitacoes-e.com.br**

5 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1 As despesas decorrentes da contratação do objeto deste edital correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Contratante.
- 5.2 Quando da contratação, para fazer face à despesa, será emitida Declaração do Ordenador da Despesa de que a mesma tem adequação orçamentária e financeira com a Lei de Responsabilidade Fiscal, com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, acompanhada da Nota de Empenho expedida pelo setor contábil do Órgão interessado.

6 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 6.1 Poderão participar deste Pregão Eletrônico as interessadas que atendam a todas as exigências constantes deste Edital e seus anexos, cuja finalidade social abranja o objeto deste certame.
- 6.2 As microempresas e as empresas de pequeno porte, que desejarem participar do certame com os benefícios da LC nº 123/2006, deverão manifestar sua intenção em campo próprio do sistema eletrônico.
- 6.3 Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:
 - 6.3.1 Declarados inidôneos por ato da Administração Pública;
 - 6.3.2 Estejam sob falência, concordata, dissolução ou liquidação;
 - 6.3.3 Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária e impedimento de contratar com o Município de Maceió;
 - 6.3.4 Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição.
- 6.4 A participação no certame se dará por meio de digitação de senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limites estabelecidos, devendo os interessados colher as informações sobre os dados de acesso ao sistema na página inicial do site www.licitacoes-e.com.br, opção "Acesso identificado".
- 6.5 Caberá a licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 6.6 Para participação no pregão eletrônico, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências deste edital e, conforme o caso, que se enquadra como micro empresa – ME, empresa de pequeno porte – EPP ou cooperativa – COOP.
- 6.7 **É vedada a qualquer pessoa física ou jurídica a representação, na presente licitação, de mais de uma empresa.**

7 DO PEDIDO DE INFORMAÇÕES E DA IMPUGNAÇÃO

- 7.1 Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente edital por irregularidade na aplicação da Lei.
- 7.1.1 Os pedidos de esclarecimentos relativos a esta licitação deverão ser enviados ao pregoeiro até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, através do e-mail gerencia.licitacoes@arser.maceio.al.gov.br.
- 7.2 A licitante **devidamente qualificada** poderá impugnar o presente edital protocolizando o seu pedido no horário das 08h00 às 14h00, no protocolo da ARSER/CPL, situada na Rua Engenheiro Roberto Gonçalves Menezes, n.º 71, (antiga Rua da Praia) - Centro - Maceió/AL - CEP: 57.020-680 – Fone: (82) 3315–3713/3714/3715, ou por meio eletrônico através do e-mail gerencia.licitacoes@arser.maceio.al.gov.br, até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública.
- 7.2.1 O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre pedido de esclarecimento e/ou impugnação.
- 7.3 As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo pregoeiro serão autuados no processo licitatório e estarão disponíveis para consulta.

8 DO CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO LICITAÇÕES

- 8.1 Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do pregão eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal e intransferível, obtidas junto às Agências do Banco do Brasil S.A., sediadas no País.
- 8.2 Em se tratando de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº. 123/2006 e da Lei Federal nº. 11.488/2007, para que possam gozar os benefícios previstos nos artigos 42 a 45 e no art. 34 de ambas as leis, respectivamente, é necessário, à época do credenciamento, acrescentar as expressões “Microempresa” ou “Empresa de Pequeno Porte” ou “Cooperativa” ou suas respectivas abreviações, “ME” ou “EPP” ou “COOP”, à sua firma ou denominação, conforme o caso.
- 8.2.1 A empresa que não for “ME” ou “EPP” ou “COOP”, e se declarar como tal, sofrerá as penalidades previstas em Lei.
- 8.3 Caso não haja a indicação de “ME” ou “EPP” ou “COOP”, na forma do subitem 8.2, as Proponentes poderão participar do procedimento licitatório, sem direito, entretanto, à fruição dos benefícios previstos nas citadas leis.

9 DO ENVIO DAS PROPOSTAS ATRAVÉS DO SISTEMA ELETRÔNICO

- 9.1 Após a divulgação do edital no endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br, a licitante deverá encaminhar proposta indicando **o valor global do lote**, até a data e hora marcadas para sua abertura, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, essa fase.
- 9.1.1 Qualquer elemento no arquivo anexado ou nas informações adicionais que possa identificar a licitante importa na desclassificação da proposta, de acordo com o § 5º do art. 24 do Decreto Federal nº 5.450/2005.
- 9.2 A licitante deverá manifestar em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências deste edital.
- 9.2.1 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a licitante as sanções previstas em Lei.
- 9.3 A licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada até a data marcada para a sua abertura. Passado este momento não mais poderá ser alterada, seja quanto ao preço, condições de

pagamento, prazos ou outra condição que importe na modificação dos termos originais, exceto quanto ao valor da proposta, durante a etapa de lances.

- 9.4 A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances.

10 DA PROPOSTA A SER ENVIADA PELA LICITANTE VENCEDORA

10.1 Da proposta de preços, datada, assinada, formulada em idioma nacional, com identificação da licitante, sem ressalvas, emendas ou rasuras, constará o seguinte:

- 10.1.1 Descrição completa e minuciosa do objeto, e demais especificações, bem como o valor unitário dos itens e global do lote e demais especificações, conforme Anexo I deste Edital.
- 10.1.2 Declaração de que o valor apresentado engloba todas as despesas com custos relativos ao fornecimento, como também seguros, frete, salários, transporte, tributos, impostos, contribuições fiscais, parafiscais ou taxas, inclusive, porventura com serviços de terceiros, que incidam direta ou indiretamente no valor e venham a onerar o objeto desta licitação.
- 10.1.3 Indicação do preço unitário, em algarismos, com no máximo 02 (duas) casas decimais após a vírgula, prevalecendo este último, em caso de divergência, nele incluídos todos os custos diretos e indiretos, pois para efeito de pagamento o preço cotado na proposta será o efetivamente reconhecido.
 - 10.1.3.1 O valor global do lote obtido após a adequação deverá ser igual ou inferior ao valor arrematado.
- 10.1.4 O prazo para início da execução do objeto será de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Nota de Empenho e/ou Ordem de Fornecimento/Serviços.
- 10.1.5 Prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, contados da data da realização do certame. Não havendo indicação expressa será considerado como tal.
- 10.1.6 Indicação do representante legal (nome, profissão, estado civil, domicílio, documento de identificação e CPF) com poderes específicos para contratar.
- 10.1.7 Número da conta corrente bancária e agência de origem da licitante.
- 10.2 Declaração da licitante de que elaborou de forma independente sua Proposta de Preços, conforme Portaria nº 51, de 03 de julho de 2009, da Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça, modelo no Anexo IV.
- 10.3 Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

11 DA HABILITAÇÃO

11.1 Para fins de habilitação serão exigidos os seguintes documentos apresentados em original ou em cópia autenticada por cartório competente ou por membros da Comissão Permanente de Licitações/ARSER, em horário das 08 às 14h:

11.1.1 Relativos à Habilitação Jurídica:

- 11.1.1.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 11.1.1.2 No caso de sociedade empresarial: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus representantes;
- 11.1.1.3 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

- 11.1.1.4 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 11.1.1.5 No caso de Empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido por órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

11.1.2 Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- 11.1.2.1 Certidão de Regularidade Fiscal Pessoa Jurídica expedida pela Receita Federal;
- 11.1.2.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal, do domicílio ou sede da licitante;
- 11.1.2.3 Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 11.1.2.4 CNDT- Certidão Negativa de Débitos Trabalhista, expedida pela Justiça do Trabalho.

11.1.3 Relativos à Qualificação Técnica:

- 11.1.3.1 Documentos que comprovem Habilitação Técnica da licitante para atendimento às exigências do objeto licitado:
 - a) Atestado ou Certidão expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante já realizou fornecimento compatível com o objeto desta licitação. A comprovação deverá ser feita por meio de apresentação de documentos devidamente assinados, carimbados e em papel timbrado da empresa ou Órgão que adquiriu os serviços, acompanhado da respectiva ART – Anotação Técnica junto ao CREA de origem da licitante.
 - b) Apresentar comprovante de registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA da região a que estiver vinculada.

11.1.4 Relativos à Qualificação Econômico-Financeira

- 11.1.4.1 Certidão Negativa de Ações Cíveis, expedida pelo Fórum da Comarca em que a licitante tenha sede, a fim de comprovar a inexistência de falência e concordata e/ou recuperação judicial.
- 11.1.4.2 As empresas deverão comprovar patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, a qual será exigida somente no caso da licitante apresentar índice inferior a 1 (um) em qualquer dos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente, calculados e informados pelo SICAF, ou através das seguintes fórmulas:

$$ILG = (AC + RLP) \div (PC + ELP) \geq 1$$

$$ILC = AC \div PC \geq 1$$

Os índices ILG e ILC deverão ser iguais ou superiores a 1.00;

- 11.1.4.2.1 Para as empresas licitantes que ainda não tenham 01 (um) ano de exercício social, deverá ser apresentado Balanço de Abertura, na forma da Lei.
- 11.1.4.3 Na habilitação para o fornecimento de bens para pronta entrega ou locação de materiais, não será exigido da ME ou EPP a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social, conforme disposto no Art. 3º do Decreto Federal nº 8.538/2015.

11.1.5 Serão exigidos, ainda, para fins de habilitação, os seguintes documentos:

- 11.1.5.1 Declaração da licitante, por seu representante legal, informando que cumpre a proibição prevista no art. 7º da Constituição Federal, conforme Anexo II.

- 11.1.5.2 Declaração da licitante se obrigando a informar, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, conforme Anexo III.
- 11.1.5.3 Certidão atualizada de comprovação no regime diferenciado, expedida pela Junta Comercial, nos termos do Art. 8º da IN 103/2007, do Departamento Nacional do Registro do Comércio, ou Declaração de Enquadramento, quando cancelada pela Junta Comercial, quando se tratar de ME, EPP ou COOP, com demonstração das últimas alterações.
- 11.2 A documentação referente à Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista, e Qualificação Econômico-Financeira será verificada por meio do SICAF, no que couber.
 - 11.2.1 Confirmado o registro da licitante no SICAF, esta apresentará tão somente os documentos referidos nos subitens 11.1.3, 11.1.4.1 e 11.1.5, no que couber.
 - 11.2.2 As empresas não cadastradas no SICAF deverão apresentar toda a documentação de que trata o subitem 11.1 deste edital.
- 11.3 As ME, EPP ou COOP deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- 11.4 Se a empresa licitante for a matriz, todos os documentos acima elencados deverão estar em nome da matriz.
- 11.5 Se a empresa licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto os previstos em legislação própria.
- 11.6 A aceitação das certidões obtidas através da internet está condicionada a verificação da sua autenticidade pelos sítios que as expediram.
- 11.7 Para as certidões que não possuam previsão expressa de validade ser-lhe-á atribuído o prazo de 90 (noventa) dias contados a partir da data de sua emissão.

12 DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES

- 12.1 O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.
- 12.2 A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 12.3 O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 12.4 Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então as licitantes deverão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- 12.5 Aberta a etapa competitiva, os representantes das licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances, sendo de observar que cada lance ofertado será imediatamente registrado no sistema e os demais participantes terão conhecimento imediato. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes nem ao pregoeiro.
- 12.6 Os lances formulados deverão indicar preço total do lote onde as licitantes serão classificadas de acordo com o menor preço ofertado.
- 12.7 A licitante poderá encaminhar lance com valor superior ao menor lance registrado, desde que seja inferior ao seu último lance ofertado e diferente de qualquer lance válido para o lote.
- 12.8 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

- 12.9 Na etapa de lances da sessão pública o pregoeiro poderá, a seu critério, encerrar o tempo normal da disputa para cada lote da presente licitação, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente, determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 12.10 Em caso de desconexão com o Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
- 12.10.1 Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.
- 12.11 Após a etapa de lances para lote(s) referente(s) a participação ampla, sendo verificada a ocorrência de empate pelo sistema eletrônico, será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresa de pequeno porte, nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº. 123/2006.
- 12.11.1 O disposto neste subitem somente se aplicará quando o melhor lance não tiver sido apresentado por microempresa ou empresa de pequeno porte ou cooperativa.
- 12.11.2 Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada;
- 12.11.3 Para efeito do disposto neste subitem, ocorrendo o empate, proceder-se à da seguinte forma:
- 12.11.3.1 A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para, querendo, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, devendo exercitar tal direito, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;
- 12.11.3.2 Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.
- 12.12 Na hipótese de não-contratação nos termos previstos no subitem anterior, o objeto licitado será registrado em favor da licitante cuja proposta foi originalmente vencedora do certame.
- 12.13 Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas com seus respectivos lances finais, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e a compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação, decidindo motivadamente.
- 12.14 Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o sistema eletrônico informará a licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar e o pregoeiro poderá lhe encaminhar contraproposta, pelo sistema eletrônico, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.
- 12.15 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

13 DO JULGAMENTO

- 13.1 Para julgamento será adotado o critério MENOR PREÇO, observados os prazos para fornecimento, especificações do objeto e demais condições definidas neste Edital.
- 13.2 Após o encerramento da etapa de lances, a licitante arrematante deverá encaminhar para o e-mail gerencia.licitacoes@arser.maceio.al.gov.br, os documentos relativos aos **itens 10 e 11** deste Edital, no **prazo máximo de 120 (cento e vinte) minutos**, sob pena de desclassificação, bem como a documentação

regularizada do SICAF que apresentar restrições, com o posterior encaminhamento dos originais ou cópias autenticadas e apresentação da proposta de preços atualizada, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados a partir do 1º dia útil subsequente à data da realização do Pregão, em envelope endereçado à Diretoria de Licitações – Gerência de Licitações, no endereço constante do **item 7**.

- 13.3 A licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para habilitação ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste Edital, será inabilitada e sofrerá as sanções de acordo com o Art. 7º da Lei Federal 10.520/02.
- 13.4 A documentação referente à Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Qualificação Econômico-Financeira será verificada por meio do SICAF, através de consulta “on-line”, sendo assegurada à licitante o direito de apresentar a documentação atualizada e regularizada na própria sessão do Pregão.
- 13.5 Procedida à consulta ao SICAF, será impressa declaração demonstrativa da situação da licitante, a qual será juntada ao processo de licitação.
- 13.6 Será procedida consulta da regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do certame, em especial ao impedimento daquelas em contratar com o Poder Público, por meio do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, em atendimento a Portaria CGU 516 de 15/03/2010, assim como consulta à Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União e Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ.
- 13.7 No caso de a licitante ser uma Microempresa ou uma Empresa de Pequeno Porte, se esta apresentar restrições na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir do momento em que for declarada arrematante do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, nos termos do § 1º do art. 43 da Lei complementar nº 123/2006, com vista à contratação.
- 13.7.1 A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93 e art. 7º da Lei nº. 10.520/2002, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação.
- 13.8 O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, examinará proposta da licitante quanto ao atendimento das especificidades do objeto.
- 13.9 Se a licitante autora da melhor proposta desatender as exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a habilitação da licitante na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital.

14 DO RECURSO

- 14.1 Declarado o vencedor o sistema abre a opção acolhimento de recurso pelo **prazo de 24 (vinte e quatro) horas**. Caso seja do interesse da licitante entrar com recurso, com registro da síntese das suas razões, devidamente fundamentado, poderá manifestar sua intenção nesse momento clicando em “Recurso”, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar, por escrito, as razões de recurso. As demais licitantes ficam, desde logo, intimadas para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 14.2 Os recursos e contrarrazões de recurso, bem como impugnação deste edital, deverão ser dirigidos ao Pregoeiro e encaminhados à Diretoria Especial de Licitações, no endereço **citado no item 7**, local onde os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.
- 14.3 A falta de manifestação motivada no prazo previsto importará a preclusão do direito de recurso.
- 14.4 Não será concedido prazo para recurso sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pela proponente.

- 14.5 Os recursos contra decisões do Pregoeiro, em regra, terão efeitos suspensivos, sendo estes restritos aos itens objeto das razões oferecidas.
- 14.6 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 14.7 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Diretoria Especial de Licitações, no endereço informado no item 7.
- 14.8 O acompanhamento dos resultados, recursos e atas pertinentes a este Edital poderão ser consultados no endereço: www.licitacoes-e.com.br que será atualizado a cada nova etapa constante no Edital.

15 DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

- 15.1 Constatado o atendimento das exigências fixadas neste edital o objeto deste pregão será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço.
- 15.2 A Adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo pregoeiro sempre que não houver recurso.
- 15.3 A Homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto à proponente vencedora.
- 15.4 Havendo recurso, após seu julgamento e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

16 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 16.1 A licitante vencedora do certame terá seus preços registrados em um instrumento obrigacional denominado Ata de Registro de Preços, e será convocada oficialmente para firmá-la, devendo comparecer no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data da convocação, podendo ser prorrogado uma só vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.
- 16.1.1 A recusa injustificada em assinar a Ata ensejará a aplicação das penalidades, conforme disposto no § único do Art. 14 do Decreto Municipal nº 7.496/2013, autorizando a Contratante a convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação da Ata, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 16.2 Será(ão) incluído(s), na respectiva ata, o registro da(s) licitante(s) que aceitar (em) cotar os produtos com os preços iguais a da licitante vencedora na sequência de classificação do certame, a qual deverá ser respeitada nas contratações.
- 16.2.1 O registro de que trata o subitem 16.2, tem por objetivo a formação de cadastro reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado na Ata, nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto Municipal nº 7.496/2013.
- 16.2.2 A licitante que tiver intenção de fazer parte do cadastro de reserva, nas mesmas condições do vencedor, deverá registrar essa intenção no chat do sistema www.licitacoes-e.com.br do Banco do Brasil, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contados da declaração do vencedor e enviar sua proposta para o e-mail gerencia.licitacoes@arser.maceio.al.gov.br, acompanhada do SICAF e documentos relacionados no item 11. A licitante que não possuir SICAF deverá enviar os documentos constantes dos arts 28 a 31 da Lei Federal nº. 8.666/93, no que couber.
- 16.3 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao Detentor da Ata em igualdade de condições.
- 16.4 As quantidades previstas para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas pelo Órgão Gerenciador entre os órgãos participantes e não participantes do procedimento licitatório para registro de preços, em conformidade com o Decreto Municipal nº. 8.415, de 30 de março de 2017.

- 16.4.1 O remanejamento de que trata o subitem anterior somente poderá ser feito de Órgão participante para Órgão participante e de Órgão participante para Órgão não participante.
- 16.5 A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, tendo sua eficácia a partir da publicação do extrato no Diário Oficial do Município, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 16.5.1 Publicada na Imprensa Oficial, a Ata de Registro de Preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, conforme disposto no artigo 14 do Decreto Municipal n.º 7.496/2013.
- 16.6 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, em conformidade com o disposto no §1º do art.12 do Decreto Municipal nº 7.496/2013.

17 DA CONTRATAÇÃO ORIUNDA DA ATA

- 17.1 O prazo para a licitante vencedora assinar o respectivo a Ata, termo de contrato, aceitar ou retirar a Nota de Empenho é de 05 (cinco) dias, contados da convocação para a sua formalização, podendo ser prorrogado uma só vez, por igual período, nas situações previstas no § 1º do art. 64 da Lei Federal nº 8.666/93, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da mesma Lei.
- 17.1.1 O termo de contrato poderá ser substituído por Nota de Empenho, Ordem de Fornecimento e/ou Serviço.
- 17.1.2 Quando a administração fizer a opção de celebrar contrato, a vigência deste instrumento contratual ficará adstrita aos respectivos créditos orçamentários.
- 17.2 Decorridos os prazos acima citados e não tendo a empresa vencedora comparecido ao chamamento, esta perderá o direito a contratação independentemente de sujeitar-se às penalidades do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002 e autorizará a Contratante a convocar as licitantes registradas em ata como cadastro de reserva, na ordem de classificação, verificando sua habilitação, até a apuração de uma que atenda a este edital, sendo essa declarada vencedora.
- 17.3 A Administração não estará obrigada a adquirir os produtos da Detentora da Ata.
- 17.4 A Contratada manterá durante a vigência da Ata/Contrato as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas nesta licitação.

18 DAS CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 18.1 A Contratante não estará obrigada a adquirir os produtos da detentora da Ata de Registro de Preços, mas quando o fizer, contratará quantidade mínima de 5% (cinco por cento) do total registrado.
- 18.2 As demais condições de execução e do recebimento estão descritas **no item 7 da minuta da Ata de Registro de Preços** e na **Cláusula Quinta da minuta do Contrato** e seus Anexos.

19 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 19.1 As condições de pagamento estão descritas **no item 11 da minuta da Ata de Registro de Preços** e na **Cláusula Oitava da minuta do Contrato**.

20 DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

20.1 Da Administração:

- 20.1.1 Convocar a adjudicatária dentro do prazo de eficácia de sua proposta para celebrar a Ata de Registro de Preços.
- 20.1.2 Convocar a beneficiária da Ata de Registro de Preços, dentro do prazo de sua validade, para assinar o termo de Contrato ou receber a Nota de Empenho de Despesa no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da convocação.

20.2 Da Adjudicatária:

- 20.2.1 Assinar a Ata de Registro de Preços em até 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação para sua formalização.
- 20.2.2 Assinar o termo de contrato ou retirar a Nota de Empenho de Despesa no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da convocação.
- 20.3 As Demais condições estão descritas **no item 10 da minuta da Ata de Registro de Preços** e na **Cláusula Quarta da minuta do Contrato e seus Anexos**.

21 DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 21.1 O acompanhamento e a fiscalização estão descritos **no item 9 da minuta da Ata de Registro de Preços e na Cláusula Nona da minuta do Contrato**.

22 DAS FORMAS DE MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO CONTRATUAL

- 22.1 As condições para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro contratual estão descritas **no item 13 da minuta da Ata de Registro de Preços** e na **Cláusula doze da minuta do Contrato**.

23 DA RESCISÃO:

- 23.1 A Contratante poderá considerar rescindido este Contrato, de pleno direito, independentemente de notificação judicial, sem que assista à Contratada o direito a qualquer indenização, nos casos e formas fixados na Lei Federal nº 10.520/2002, pelo Decreto 5.450/2005 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8666/93.
- 23.2 Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, inciso I a IV, parágrafos 1º ao 4º do aludido diploma legal;
- 23.3 Na hipótese de ocorrer rescisão administrativa, será obrigação do contratado o reconhecimento dos direitos da Administração previstos no art. 77 da Lei 8.666/93.

24 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 24.1 São sanções passíveis de aplicação as licitantes participantes deste certame, sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação pertinente:
 - 24.1.1 advertência, nos casos de infrações de menor gravidade que não ensejem prejuízos à Administração
 - 24.1.2 multa diária de 0,5% (cinco décimos percentuais);
 - 24.1.3 multa de 10% (dez por cento);
 - 24.1.4 multa de 10% (dez por cento);
 - 24.1.5 suspensão temporária, pelo período de até 02 (dois) anos, de participação em licitação e contratação com este Município;
 - 24.1.6 declaração de inidoneidade, que o impede de participar de licitações, bem como de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até cinco anos.
- 24.2 A licitante estará sujeita às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:
 - 24.2.1 Atraso quanto à assinatura da ARP no prazo determinado neste Edital, contado a partir da convocação pela Administração: aplicação das sanções previstas nos subitens “24.1.1” e “24.1.2” (calculada sobre o valor total estimado da contratação, até o máximo de dez por cento daquele valor);
 - 24.2.2 Não assinar a ARP, quando convocado pela Administração, deixar de entregar documentação exigida no edital, não manter a proposta: aplicação das sanções previstas no subitem “24.1.4” (calculada sobre o valor total estimado da contratação) e/ou “24.4.5”;
 - 24.2.3 Apresentar documentação falsa, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal: aplicação das sanções previstas nos subitens “24.1.4” (calculada sobre o valor total estimado da contratação) e “24.1.6”;

- 24.2.4 Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos do presente Edital não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.
- 24.3 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no item 24.2, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.
- 24.4 As sanções de advertência, de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas à licitante juntamente com a multa.
- 24.5 As penalidades fixadas no subitem 24.1 serão aplicadas através de Processo Administrativo a cargo da Contratante, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.
- 24.5.1 As sanções administrativas serão registradas no SICAF.

25 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 25.1 Desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição de sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública de pregão, de acordo com o art. 26 § 3º do Decreto Federal 5.450/2005.
- 25.2 As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração e a segurança da contratação.
- 25.3 É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.
- 25.4 **A critério do Pregoeiro a licitação poderá ocorrer em itens simultâneos.**

26 DO FORO

- 26.1 É competente o foro da Comarca de Maceió para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente licitação.

Maceió, 19 de janeiro de 2018

Luci Valério de Albuquerque
Pregoeira/CPL-ARSER

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO – SMF/DL nº 05/2018

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES DOS EQUIPAMENTOS E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS/MATERIAIS.

OBJETO: Registro de Preços para eventual e futura contratação de solução de sistema de controle de acesso com aquisição de equipamentos (**Catracas**), software, instalação, treinamento e suporte técnico, para atendimento aos diversos Órgãos e Entidades da Administração Pública do Município de Maceió, nas especificações e quantidades constantes abaixo:

ITEM	Descrição	Unidade	Quantidade e a ser registrada	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	Catraca eletrônica biométrica do tipo pedestal	un	75		
2	Software de controle de acesso com tecnologia WEB	un	66		
3	Leitor de mesa para cadastro de cartões de proximidade	un	70		
4	Cadastrador de digitais	un	69		
5	Serviço de instalação dos equipamentos e software, assim como infraestrutura necessária (passagem de pontos de elétrica e lógica) à solução e sua configuração.	serviço	73		
6	Serviço de treinamento/capacitação dos operadores e gestores da solução completa (catracas, software e demais equipamentos).	serviço	66		
7	Serviço de garantia e suporte técnico pelo período de 12 (doze) meses.	serviço	75		

- **Obs.: O servidor onde será instalado o software é o do Órgão Contratante.**

Maceió/AL, 17 de julho de 2017.

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO – SMF/DL nº 05/2018

ANEXO I-A

TERMO DE REFERÊNCIA

1 DO OBJETO

- 1.1 Registro de Preços para eventual e futura contratação de solução de Sistema de Controle de acesso com aquisição de equipamentos (**Catracas**), software, instalação, treinamento e suporte técnico, para atendimento aos diversos Órgãos e Entidades da Administração Pública do Município de Maceió, nas especificações e quantidades constantes no Anexo I este Termo de Referência.

2 JUSTIFICATIVA

- 2.1 O Município de Maceió tem por competência institucional a promoção e execução de licitações no âmbito do Município, conferindo a Agência Municipal de Regulação de Serviços Delegados - ARSER a execução desta tarefa, tudo de acordo com o que dispõe a Lei Municipal nº 6.592.
- 2.2 No âmbito da ARSER está a competência de planejamento, coordenação e controle de procedimentos de compras centralizadas de serviços e materiais de uso comum para atendimento às demandas de todos os órgãos da administração pública Municipal.
- 2.3 Para o planejamento das compras centralizadas foram mapeados serviços e materiais de uso comum, entre os diversos Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal, para os quais se requer a coordenação e controle de compras visando o constante atendimento da administração.
- 2.4 A contratação centralizada proporciona uma melhoria nos procedimentos técnicos e administrativos, além da redução do número de processos licitatórios, auferindo a administração redução de custos operacionais e eficiência gerencial.
- 2.5 A realização de elevados números de processos licitatórios, utilizando-se de distintas modalidades de licitação demanda elevados custos operacionais, administrativos e financeiros, além de dificultar a uniformização dos procedimentos e a aplicação das melhores práticas.
- 2.6 A unificação e centralização do procedimento de aquisição de materiais e serviços proporciona melhorias no planejamento da demanda física, orçamentária e financeira induzindo a um suprimento eficaz, reduzindo a disparidade de preços na aquisição de produtos da mesma natureza, além da possibilidade de economia de escala, contemplando novas tecnologias.
- 2.7 A Administração Pública Municipal ao lançar uma licitação centralizada sinaliza fortemente ao mercado fornecedor de que existe planejamento em suas aquisições e que se busca as melhores negociações.
- 2.8 A legislação vigente que regula as aquisições no setor público alberga instrumentos que podem ser utilizados e possibilitam maior eficiência nas aquisições e melhoria na gestão, tais quais a adoção de Sistema de Registro de Preços – SRP.
- 2.9 Dentre as vantagens do Sistema de Registro de Preços, definido no Decreto Municipal nº 7.496 de 11 de abril de 2013, destaca-se:
- A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses;
 - É dispensável a dotação orçamentária para iniciar a licitação;
 - Possibilidade de atendimento aos variados tipos de demandas;
 - Redução de volume de estoque;
 - Redução do número de licitações;

- Redução dos custos de processamento de licitação;
 - Previsão de aquisições frequentes do produto a ser licitado, diante de suas características e natureza;
 - Impossibilidade de definir previamente a quantidade exata do objeto a ser adquirido.
- 2.10 Nesse sentido, visando atender a demanda interna dos Órgãos e Entidades municipais, foi mapeada demanda relativa ao registro de preços para eventual e futura contratação de solução de sistema de controle de acesso com aquisição de equipamentos, software, instalação, treinamento e suporte técnico.
- 2.11 A contratação em tela deverá permitir o controle e monitoramento do acesso de servidores, terceirizados, estagiários nas sedes dos Órgãos e Entidades desta Municipalidade.
- 2.12 Justifica-se, ainda, pelo controle de acesso de visitantes às dependências dos prédios dos Órgãos e Entidades desta Capital, consistindo em importante ferramenta para a proteção dos Servidores e Usuários, bem como, a devida guarda ao patrimônio público existente.
- 2.13 Na mesma sorte, através da ferramenta será possível monitorar de forma inteligente, auxiliando as forças de segurança para coibir e inibir, a tempo, qualquer tentativa contra a segurança interna e externa dos imóveis públicos ora tratados.

3 DOS ANEXOS

3.1 Fazem parte integrante deste Termo de Referência os seguintes anexos:

- ANEXO A – QUADRO ESTIMATIVA DE MATERIAIS/SERVIÇOS POR ORGÃO;
- ANEXO B – ENDEREÇO DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

4 DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E LOCAIS DA EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1 As especificações e quantidades, bem como todas as informações complementares para a perfeita e regular execução do objeto deste Termo de Referência estão descritas nos ANEXOS deste documento.

5 MODALIDADE DA LICITAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- 5.1 A aquisição dar-se-á pela modalidade licitatória denominado pregão, em sua forma eletrônica, tendo como critério de julgamento e classificação das propostas, **o menor preço do lote**, observadas as especificações técnicas definidas no Anexo I-A deste Termo de Referência.
- 5.2 O julgamento por lote se justifica pela execução e uniformização dos serviços, dinamização e fiscalização no processo de gestão da Ata de Registro de Preços para este objeto.
- 5.3 Além disso, optou-se por realizar a licitação em lote, em virtude de julgamos ser mais vantajoso para a Administração que os serviços dele constantes sejam executados pela mesma empresa, tendo em vista tratar-se de serviços afins, que, na maioria das vezes, deverão ser executados em conjunto sem prejuízo ao caráter competitivo do certame, bem como pela inoportunidade da contratação de múltiplos licitantes.

6 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1 As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Termo de Referência correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento dos Órgãos do Município interessados na ARP, quando houver.
- 6.2 Quando da contratação, para fazer face à despesa, será emitida Declaração do Ordenador da Despesa de que a mesma tem adequação orçamentária e financeira com a Lei de Responsabilidade Fiscal, com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, acompanhada da Nota de Empenho expedida pelo setor contábil do Órgão ou Entidade interessado.

7 DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E PRAZO

- 7.1 Sempre que julgar necessário o Órgão Gerenciador e Órgãos participantes solicitarão, durante a vigência da ARP, o fornecimento do serviço registrado, na quantidade necessária, mediante a entrega da Ordem de Fornecimento/Serviços e Nota de Empenho.
- 7.2 A Contratante não estará obrigada a adquirir os serviços/aquisição, contudo, ao fazê-lo, solicitará o mínimo de **5% (cinco por cento)**, sobre o quantitativo registrado individualmente pelo Órgão participante.
- 7.3 A contratada tem o prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da data de recebimento da Ordem de Fornecimento/Serviços para entregar todo o equipamento/software da solução.
- 7.4 Após o Recebimento Provisório a contratada terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos para providenciar a implantação da solução.
- 7.5 A capacitação dos gestores e operadores deverá ocorrer no máximo em **até 02 (dois) dias após concluída a etapa estipulada no item 9.7.**
- 7.6 O prazo total da execução dos serviços ora contratados, **considerando a entrega de todo o equipamento, suas instalações, configurações, testes e capacitação deverá ser de no máximo 90 (noventa) dias corridos**, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento/Serviços.
- 7.7 O prazo do período de prestação dos serviços de manutenção/suporte técnico será de 12 (doze) meses, contados do Recebimento Definitivo da solução pela área técnica.

8 DA ESPECIFICAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS/SERVIÇOS

- 8.1 Os produtos oferecidos deverão atender plenamente as seguintes especificações, atentando-se para o fato de que são especificações mínimas, ou seja, equipamentos, software e cartões com melhores especificações e mais funções do que as abaixo listadas são válidos:

8.2 CATRACA ELETRÔNICA BIOMÉTRICA

- 8.2.1 Deve ser do tipo pedestal;
- 8.2.2 Equipamento em aço com acabamento em pintura de alta resistência;
- 8.2.3 Sistema com três braços em tubo de aço inox;
- 8.2.4 Deve possuir manual do usuário em língua portuguesa;
- 8.2.5 Deve ser possível operar localmente em caso de algum problema com o link de comunicação com o servidor, não afetando em nada as funções do sistema, sendo restabelecido o link, deve sincronizar as informações de cadastro e acesso;
- 8.2.6 Deve garantir a segurança e consistência dos dados registrados pelo sistema em caso de falta de energia elétrica;
- 8.2.7 Sinalizador para a indicação de acesso liberado ou catraca bloqueada;
- 8.2.8 Dimensões: altura entre 90cm e 105cm e largura entre 60cm e 80cm;
- 8.2.9 Liberação de passagem na catraca através de Leitura biométrica e de cartões de proximidade das pessoas pré cadastradas no software de controle de acesso;
- 8.2.10 Comunicação com o software de controle através do protocolo TCP-IP;
- 8.2.11 Memória RAM não volátil de pelo menos 128 KB;
- 8.2.12 Modo de operação on-line e/ou off-line;
- 8.2.13 Deve possuir leitor biométrico, com sensor ótico para leitura de impressões digitais resistente a arranhões;
- 8.2.14 Deve possuir leitores de cartões de proximidade;
- 8.2.15 Possibilidade de bloqueio/desbloqueio da catraca de forma remota;
- 8.2.16 Funcionamento em batch ou real time;

8.2.17 Todos os equipamentos ofertados deverão ser do mesmo fabricante.

8.3 SOFTWARE DE CONTROLE DE ACESSO

8.3.1 Deverá ser compatível com o modelo das catracas do item 8.2;

8.3.2 Sua interface deve ser em língua portuguesa;

8.3.3 O sistema servidor deve ser possível de ser instalado nas plataformas Linux ou Windows Server 2008 ou superior;

8.3.4 A aplicação cliente deve ser totalmente WEB não necessitando de nenhum applet ou OCX que rode no lado do cliente, sendo compatível com pelo menos um dos navegadores: Internet Explorer, Mozilla Firefox ou Google Chrome;

8.3.5 Possibilidade de cadastramento dos servidores, estagiários, terceirizados e visitantes dos Órgãos;

8.3.6 Os cadastros deverão possuir obrigatoriamente, no mínimo: campo para inclusão do nome completo, documento de identificação, foto, e identificação biométrica;

8.3.7 Deverá ser possível a atribuição de credencial de acesso (cartão de acesso por proximidade) a um determinado cadastro de usuário;

8.3.8 Possibilidade de atribuição de credencial de acesso provisório;

8.3.9 O sistema deverá possuir cadastro de usuários operadores do mesmo com possibilidade de restrições de permissões por usuário (perfis de acesso) (consulta, inclusão, alteração, exclusão, relatórios);

8.3.10 Deve possuir controle anti-dupla-entrada com o objetivo de impedir que uma mesma pessoa utilize sua digital ou cartão para dar acesso a outras pessoas não autorizadas;

8.3.11 Deve armazenar log de eventos do sistema a fim de facilitar a sua administração;

8.3.12 Deve possuir base de dados única para controle de todas as catracas com integração com pelo menos um dos Sistemas de banco de dados utilizados pela Contratante: Oracle, Postgresql, Mysql ou MS SQL Express;

8.3.13 Captura de Imagens para o cadastro de usuários: WebCam, sistemas de Câmeras analógicas ou IP (compatibilidade com fabricante);

8.3.14 Possibilidade de exportação de relatórios para pelo menos 03 (três) dos seguintes formatos: PDF, Microsoft XPS, Html, MHT Web, Text File, Rich Text File, Word, Excel, CSV, DBF, XML, BMP, GIF, JPEG, PNG, TIF;

8.3.15 Deverá capaz de gerenciar no mínimo 06 (seis) catracas;

8.3.16 Deverá ser capaz de consultar e emitir relatórios (cadastrais e gerenciais) com filtros mínimos por: data específica, por períodos de data, por horários, por cadastro de usuário;

8.3.17 Comunicação com as catracas biométricas através do protocolo TCP-IP.

8.4 LEITOR DE MESA PARA CADASTRO DE CARTÕES DE PROXIMIDADE

8.4.1 Deve ser compatível com as catracas do item 8.2 e com o software do item 8.3;

8.4.2 Deve possuir indicador áudio visual durante a leitura do cartão;

8.4.3 Deve possuir alcance mínimo de 10cm;

8.4.4 Deve possuir interface USB;

8.4.5 Deve possuir manual de instruções em língua portuguesa;

8.4.6 Deve permitir a leitura do cartão no formato decimal e hexadecimal.

8.4.7 Deve ser compatível com o sistema operacional Windows 7.

8.5 CADASTRADOR DE DIGITAIS

8.5.1 Deve ser compatível com as catracas do item 8.2 e com o software do item 8.3;

8.5.2 Deve possuir resolução mínima de 500 dpi;

8.5.3 Deve possuir interface USB;

8.5.4 Deve ser compatível com o sistema operacional Windows 7.

8.6 SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E SOFTWARE, ASSIM COMO INFRAESTRUTURA NECESSÁRIA (passagem de pontos de elétrica e lógica) À SOLUÇÃO.

8.6.1 Deve abranger a instalação da infraestrutura física necessária a implantação da solução: Eletrodutos, cabeamentos lógicos e elétricos, conectores, tomadas, etc.;

8.6.2 Instalação e configuração das catracas biométricas do item 8.2;

8.6.3 Instalação e configuração do software do item 8.3;

8.6.4 Instalação e configuração do leitor de mesa para cadastro de cartões de proximidade do item 8.4;

8.6.5 Instalação e configuração do cadastrador de digitais do item 8.5;

8.6.6 Todos os equipamentos devem ser instalados dentro das normas técnicas em vigor, sendo fiscalizados e aceitos pelo Município de Maceió.

8.7 SERVIÇO DE TREINAMENTO/CAPACITAÇÃO DOS OPERADORES E GESTORES NA SOLUÇÃO COMPLETA (catracas, software e demais equipamentos).

8.7.1 A CONTRATADA deverá, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após a implantação da solução, descrito no item 9.7, realizar treinamento coletivo, teórico e prático acerca do funcionamento e operação (equipamentos e software), com carga horária mínima de 06 (seis) horas e fornecimento de certificados aos participantes;

8.7.2 O referido treinamento deverá ser ministrado, a parte teórica, em local a ser disponibilizado pela Contratante e, a parte prática, nos locais onde os equipamentos forem instalados;

8.7.3 A administração indicará o nome dos operadores e gestores da solução que deverão ser capacitados;

8.7.4 Deverá instruir todos os participantes quanto à correta e completa operação do software de controle de acesso e sua integração com as catracas biométricas e demais equipamentos;

8.7.5 Deverá ser fornecido material de apoio (apostila) compatível com as versões dos equipamentos e softwares fornecidos;

8.8 SERVIÇO GARANTIA E SUPORTE TÉCNICO PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

8.8.1 Especificações gerais:

8.8.1.1 O prazo de garantia e suporte técnico será pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data de recebimento definitivo dos produtos;

8.8.1.2 A Contratada deverá prestar serviços de suporte técnico à solução completa de controle de acesso, incluindo software e equipamentos;

8.8.1.3 O serviço poderá tanto ser prestado localmente (como no caso de problemas físicos nos equipamentos, configuração etc.) como remotamente (como no caso de esclarecimento de dúvidas, configuração etc.);

8.8.1.4 A Contratada deverá disponibilizar número telefônico para registro e abertura de chamados ou sistema via internet;

8.8.1.5 Durante o período de vigência da garantia/suporte todos os serviços (reparos, substituições, atendimentos, etc.) deverão ser prestados sem qualquer custo adicional a Contratante;

8.8.1.6 Os serviços corretivos, quando solicitados, deverão ser executados nos locais onde se encontram instalados os equipamentos ou na assistência técnica autorizada desde que esta substitua o

equipamento avariado por outro equivalente durante o período do reparo. Todas as despesas com transporte, frete, seguro bem como a responsabilidade pela retirada (desinstalação) e entrega (reinstalação) dos equipamentos será por conta da Contratada;

8.8.2 Os serviços de suporte deverão obedecer aos seguintes critérios:

8.8.2.1 Para suporte remoto: prazo de solução em até 24 (vinte e quatro) horas;

8.8.2.2 Para suporte local: prazo de solução em até 05 (cinco) dias úteis.

8.8.2.3 A CONTRATANTE notificará a CONTRATADA na eventualidade onde este prazo não seja cumprido, ficando a CONTRATADA intimada a apresentar justificativa plausível em um prazo de 10 dias corridos, que será avaliada e julgada pela CONTRATANTE, a qual decidirá sobre a aplicabilidade das sanções previstas;

8.8.2.4 Quando do recebimento definitivo do objeto será assinado Termo de Garantia pela Contratada conforme especificações do fabricante e condições estipuladas no presente Termo de Referência, nos moldes do artigo 56 da Lei 8.078/90;

8.8.2.5 A garantia e suporte aqui descritos deverão ser prestados diretamente pela Contratada e/ou assistência técnica autorizada e/ou pelos fabricantes dos produtos;

8.8.2.6 A cobertura do atendimento deverá ser 8x5 (8 horas, todos os dias úteis da semana);

8.9.2 Especificações aplicáveis para os **itens 8.2, 8.4 e 8.5** (equipamentos):

8.9.2.1 A **garantia técnica** deverá abranger a manutenção corretiva com a cobertura de todo e qualquer defeito apresentado, contemplando a substituição de peças, partes, componentes e acessórios, sem representar qualquer ônus para a CONTRATANTE;

8.9.2.2 As novas versões, releases, atualizações e correções dos softwares e firmwares das catracas biométricas e equipamentos, deverão ser disponibilizadas à CONTRATANTE sem ônus durante o período de garantia;

8.9.2.3 Se a instalação dos softwares mencionados no **item 8.9.2.2** ensejar a participação de técnico da fabricante e/ou assistência técnica autorizada esta deverá providenciar tal mão de obra sem nenhum custo adicional para a CONTRATANTE durante o período de garantia;

8.9.2.4 O fabricante dos equipamentos ofertados deverá possuir centro de atendimento técnico próprio, ou assistência técnica de atendimento autorizada;

8.8.3 Especificações aplicáveis para o **item 8.3** (software de controle de acesso)

8.9.2.5 As novas versões, releases, atualizações e correções do software de controle de acesso deverão ser disponibilizadas à CONTRATANTE sem ônus durante o período de garantia;

8.9.2.6 Se a instalação dos softwares mencionados no **item 8.9.3.1** ensejar a participação de técnico da fabricante e/ou assistência técnica autorizada esta deverá providenciar tal mão de obra sem nenhum custo adicional para a CONTRATANTE durante o período de garantia;

8.9.2.7 Para as ocorrências abertas durante o período de vigência da garantia, deverá ser assegurando:

a) Atendimento em horário comercial, de segunda-feira a sexta-feira, com possibilidade de ser assistindo remotamente e fornecendo orientações para diagnóstico de problemas e ajuda na interpretação de logs;

b) Deverão ser fornecidas informações sobre correções, ou a própria correção.

9 DO RECEBIMENTO

9.1 A entrega dos equipamentos/software deverá ser feita no local a ser designado pelo Órgão e entidade do Município, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos e contados da data do recebimento da Ordem de Serviço onde deverá ser lavrado um **Termo de Recebimento Provisório**;

- 9.2 No caso de consideradas insatisfatórias as condições do objeto recebido provisoriamente, será lavrado um Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o objeto ser recolhido e substituído;
- 9.3 Após a notificação à contratada, o prazo decorrido até então será desconsiderado, iniciando-se nova contagem tão logo sanada a situação;
- 9.4 A CONTRATADA **terá prazo de 10 (dez) dias úteis para providenciar a substituição do objeto**, a partir da comunicação oficial feita pela CONTRATADA, sem qualquer custo adicional para o Município de Maceió;
- 9.5 Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará a CONTRATADA incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação de sanções previstas neste Termo de Referência. A entrega dos materiais poderá ser feita de segunda a sexta-feira, no horário das 08h00min às 14h00min.
- 9.6 O **Recebimento Definitivo** será firmado após a verificação das seguintes etapas:
- 9.7 **Instalação e configuração de toda a solução de controle de acesso nos locais predeterminados, abrangendo as catracas biométricas e demais equipamentos, o software servidor controlador no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após o recebimento provisório;**
- 9.8 Capacitação dos operadores e gestores da solução;
- 9.9 Testes de aceitação e conformidade de todos os equipamentos e softwares;
- 9.10 Após a solução ter sido aceita nos testes deverá ser iniciado o Período de Funcionamento Experimental (PFE), quando serão analisados aspectos operacionais e objetivos de desempenho da solução.
- 9.11 O PFE terá duração de 05 (cinco) dias corridos;
- 9.12 Durante o PFE, a contratada deverá dispor de supervisores que deverão estar disponíveis em regime normal de 08 (oito) horas diárias para resolução inconsistências e possível necessidade de realização de intervenção no sistema;
- 9.13 Satisfeitas as exigências e condições previstas, lavrar-se-á Termo de Recebimento Definitivo, assinado por Comissão ou Servidor designado pela Administração.

10 DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

- 10.1 A licitante, pessoa jurídica, deverá apresentar, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove aptidão da licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.
- 10.2 Apresentar comprovante de registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA da região a que estiver vinculada.

11 DA GARANTIA

- 11.1 Nos itens onde não estiverem sido indicados, o termo de garantia dos equipamentos e materiais ofertados deverá cobrir um período mínimo de 12 (doze) meses contados a partir da data de entrada em operação dos mesmos, caracterizada pelo Termo de Recebimento Definitivo;
- 11.2 Esta garantia deverá abranger todo e qualquer defeito de produto, fabricação, montagem e desempenho dos equipamentos, quando submetidos a uso e conservação normais;
- 11.3 Durante o período de garantia deverão ser substituídas quaisquer partes e/ou equipamentos defeituosos, sem ônus para a CONTRATANTE. Neste caso a CONTRATADA deverá acompanhar, às suas custas, os testes necessários para comprovar a perfeição dos reparos executados e o bom funcionamento da unidade;
- 11.4 A Contratada deverá disponibilizar um número telefônico para contato na região metropolitana de Maceió;

11.5 Se durante o período de garantia ocorrer algum defeito cujo reparo exija a devolução do(s) equipamento(s) ao fabricante, os custos desta devolução serão de responsabilidade da CONTRATADA;

11.6 Durante o período de garantia todos os equipamentos e peças defeituosas deverão ser trocados por outros originais, sem nenhum custo adicional para a CONTRATANTE.

12 DAS OBRIGAÇÕES

12.1 Incumbe a Contratada:

- a) Assinar o termo de Contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação pela Administração;
- b) Realizar o objeto nas condições, preços e prazos pactuados, nos termos do edital da licitação, seus Anexos e sua proposta;
- c) Fornecer todos os materiais para o serviço, conforme especificação da proposta, e entregá-los devidamente acabado conforme Termo de Referência e seus anexos;
- d) Reparar/corrigir/refazer as suas expensas, no prazo de 10 (dez) dias, contados da notificação dos Gestores/Fiscais do Contrato, os serviços nos quais forem constatadas falhas, imperfeições ou irregularidades resultantes da execução ou do material empregado;
- e) Providenciar, quando necessário e às suas custas, documentação e licenças para a execução dos serviços, taxas incidentes, matrícula específica para os serviços e o certificado de taxa de contribuição para acidentes de trabalho, junto aos órgãos competentes;
- f) Cumprir e fazer cumprir todas as normas sobre medicina e segurança do trabalho;
- g) Executar os serviços objeto do contrato, de acordo com as normas da ABNT, do Decreto-Lei nº 92.100/85 e dos fabricantes dos materiais aplicados, utilizando materiais de primeira qualidade;
- h) Comunicar imediatamente ao contratante eventuais inconsistências dos projetos em relação às normas técnicas e legislação vigente;
- i) Manter no local pessoal especializado e demais elementos necessários à perfeita execução dos serviços;
- j) Fornecer todo o equipamento necessário, tais como, ferramentas, maquinaria e aparelhamento adequado à execução dos serviços;
- k) Colocar placas indicativas dos serviços, conforme legislação vigente;
- l) Providenciar a remoção de entulhos e detritos acumulados no local dos serviços durante toda a execução e até o final;
- m) Arcar com todas as despesas decorrentes do Contrato, incluindo mão de obra, distribuição, seguros, tributos e demais encargos incidentes sobre os serviços contratados;
- n) Assumir como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de material, mão-de-obra, aparelhos e equipamentos necessários para a boa e perfeita execução dos serviços contratados;
- o) Responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados por estes ao contratante ou a terceiros;
- p) Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato;
- q) Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE, cabendo-lhe prestar todos os esclarecimentos solicitados e acatar reclamações formuladas;
- r) Responsabilizar-se pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços objeto do Contrato, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de responsabilidade, o fato de o CONTRATANTE proceder à fiscalização ou acompanhamento da execução dos referidos serviços;

- s) Arcar com todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução dos serviços objeto do contrato;
- t) Responsabilizar-se civilmente pela solidez e segurança dos serviços, bem como por eventuais vícios ocultos, pelo prazo de 05 (cinco) anos após o recebimento definitivo;
- u) Manter durante toda a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas para a contratação, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- v) Comunicar por escrito e imediatamente ao contratante a ocorrência de contratação de empregados ou a admissão em seu quadro societário de pessoas que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados à Justiça Federal de Alagoas;
- w) Garantir a continuidade do serviço tratado no presente Termo de Referência;
- x) Cumprir as demais disposições contidas neste Termo de Referência.

12.2 Incumbe a Contratante:

- a) Convocar a adjudicatária, dentro do prazo de eficácia de sua proposta, para assinatura do Contrato.
- b) Publicar o extrato da Ata de Registro de Preços e do Contrato.
- c) Designar o Gestor da ARP e do Contrato.
- d) Emitir Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento.
- e) Acompanhar e fiscalizar a execução da Contratação, aplicar as penalidades regulamentares e contratuais, atestar as Notas Fiscais e efetuar o pagamento.
- f) Prestar todas as informações necessárias, com clareza, para a execução da Contratação.
- g) Comunicar, imediatamente, as irregularidades verificadas na execução dos serviços.
- h) Recusar-se a receber o objeto licitado, caso este esteja em desacordo com a proposta apresentada pela Contratada, fato que será devidamente caracterizado e comunicado à empresa, sem que a esta caiba direito de indenização.
- i) Modificar, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da Contratada.
- j) Rescindi-lo unilateralmente, nas hipóteses da declaração de nulidade do Contrato.

13 DO PAGAMENTO

- 13.1 O pagamento será efetuado pela Contratante, de acordo com o quantitativo efetivamente executado, através de depósito bancário em conta corrente fornecida pela contratada, em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação de requerimento, Nota Fiscal, recibo e certidões necessárias, devidamente analisadas e atestadas pelo servidor designado pela Contratante.
- 13.2 Havendo erro na Fatura/Nota Fiscal/Recibo, ou outra circunstância que desaprove a liquidação, o pagamento será susinado, até que sejam tomadas as medidas saneadoras necessárias.
- 13.3 Os pagamentos podem ser realizados com recursos próprios e/ou com recursos de convênios.

14 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 14.1 O prazo de validade da ARP será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, tendo sua eficácia a partir da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município.
- 14.2 O remanejamento somente ocorrerá entre os Órgãos e entidades da Administração Pública Municipal de Maceió.
- 14.3 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas Atas de Registro de Preços poderão ser remanejadas pela ARSER, Órgão Gerenciador, entre os Órgãos da Administração Pública Municipal de Maceió, participantes e não participantes do procedimento licitatório.
- 14.4 O remanejamento de que trata o item 14.3 somente poderá ser feito de Órgão participante para Órgão participante e de Órgão participante para Órgão não participante.

- 14.5 No caso de remanejamento de Órgão participante para Órgão não participante, devem ser observados os limites previstos nos § 3º do art. 22 do Decreto nº 7.492, de 11 de abril de 2013.
- 14.6 A gestão da ARP caberá à Agência Municipal de Regulação de Serviços Delegados – ARSER, situada na Rua Engenheiro Roberto Gonçalves de Menezes, nº 71, Centro, Maceió/AL, Telefone (82) 3315-3713 / 3714 / 3715.
- 14.7 Compete ao Órgão Gerenciador e aos Participantes os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador, para registro no SICAF.
- 14.8 Caberá ao Gerenciador da Ata realizar, periodicamente, pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade dos preços registrados.
- 14.9 Para efeito do disposto no subitem 14.3, caberá ao Órgão Gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo Órgão Participante, desde que haja prévia anuência do Órgão que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

15 DA CONTRATAÇÃO

- 15.1 O prazo para a licitante vencedora assinar o respectivo termo de Contrato, aceitar ou retirar a Nota de Empenho é de 05 (cinco) dias, contados da convocação para a sua formalização, podendo ser prorrogado uma só vez, por igual período, nas situações previstas no § 1º do art. 64 da Lei Federal nº. 8.666/93, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da mesma lei.
- 15.2 Decorridos os prazos acima citados e, não tendo a licitante vencedora comparecido ao chamamento, perderá o direito a contratação independentemente de sujeitar-se às penalidades do art. 7º da Lei Federal nº. 10.520/2002 e autorizará a Contratante a examinar as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo esta declarada vencedora.
- 15.3 O termo de Contrato poderá ser substituído por Nota de Empenho e/ou por Ordem de Fornecimento.
- 15.4 Quando a administração fizer a opção de celebrar contrato, a vigência deste instrumento contratual ficará adstrita aos respectivos créditos orçamentários.

16 DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 16.1 A contratação será acompanhada e fiscalizada por servidor a ser designado pelo Gestor da Pasta.
- 16.2 O fiscal da contratação terá, entre outras, as seguintes atribuições:
 - I. Expedir Ordens de Fornecimento/Serviço;
 - II. Proceder ao acompanhamento técnico da execução dos serviços;
 - III. Fiscalizar a execução do Contrato quanto à qualidade desejada;
 - IV. Comunicar à Contratada o descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;
 - V. Solicitar à Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual;
 - VI. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;
 - VII. Atestar as notas fiscais relativas a execução dos serviços para efeito de pagamentos;
 - VIII. Recusar o objeto que for entregue fora das especificações contidas no Contrato ou que forem executados em quantidades divergentes daquelas constantes na ordem de serviços;
 - IX. Solicitar à Contratada e a seu preposto todas as providências necessárias ao bom e fiel cumprimento das obrigações.

17 DO REAJUSTE, DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

- 17.1 Fica proibido o reajuste do valor do contrato no interregno de 12 (doze) meses, exceto nas hipóteses decorrentes do Art. 65, alínea “d” do inciso II da Lei Federal 8.666/93, devidamente comprovado.
- 17.1.1 Em caso de reajuste, após o período mencionado no subitem acima, será utilizado como base o IPCA (Índice Preços ao Consumidor Amplo).
- 17.1.2 Toda revisão deverá incidir a partir da data em que for protocolado o pedido.
- 17.2 A Administração poderá suprimir ou acrescentar o objeto do Contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a seu critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

18 DA RESCISÃO:

- 18.1 A Contratante poderá considerar rescindido este Contrato, de pleno direito, independentemente de notificação judicial, sem que assista à Contratada o direito a qualquer indenização, nos casos e formas fixados na Lei Federal nº 10.520/2002, pelo Decreto 5.450/2005 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8666/93.
- 18.2 Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, inciso I a IV, parágrafos 1º ao 4º do aludido diploma legal;
- 18.3 Na hipótese de ocorrer rescisão administrativa, será obrigação do contratado o reconhecimento dos direitos da Administração previstos no art. 77 da Lei 8.666/93.

19 DAS SANÇÕES

- 19.1 Em caso de inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro ou demora na execução do Contrato, garantida a prévia defesa, ficará a Contratada sujeita às sanções indicadas abaixo, sem prejuízo de outras previstas na legislação vigente:
- a) Advertência formal: falhas ou irregularidades que não acarretem prejuízos à Administração;
 - b) Pelo atraso na entrega do produto e/ou na execução dos serviços em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do produto não entregue, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);
 - c) Pela recusa em efetuar o fornecimento e/ou pela não entrega do produto e/ou pela não execução dos serviços, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo de entrega estipulado: 10% (dez por cento) do valor do produto;
 - d) Pela demora em substituir o produto e/ou serviço rejeitado, a contar do primeiro dia após o vencimento do prazo estipulado para a substituição: 2% (dois por cento) do valor do produto recusado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);
 - e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Termo de Referência e não abrangida nas alíneas anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento;
 - f) Suspensão temporária, pelo período de até 02 (dois) anos, de participação em licitação e contratação com o Município de Maceió;
 - g) Declaração de inidoneidade, que o impede de participar de licitações, bem como de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até cinco anos.
- 19.2 Na ocorrência de falhas ou irregularidades diferentes daquelas indicadas no item anterior, a Administração poderá aplicar à futura Contratada quaisquer das sanções listadas no item 19.1, consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida e sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem.
- 19.3 A critério da Contratante e nos termos do art. 87, § 2º, da Lei nº 8.666/93, as sanções previstas nas alíneas “f” e “g” poderão ser aplicadas cumulativamente com quaisquer das multas previstas nas alíneas “b” a “e”.

- 19.4 As multas previstas, caso sejam aplicadas, serão descontadas por ocasião de pagamentos futuros ou serão pagas por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM) pela futura Contratada no prazo que o despacho de sua aplicação determinar.
- 19.5 As sanções fixadas serão aplicadas nos autos do processo de gestão do Contrato, no qual será assegurado à futura Contratada o contraditório e a ampla defesa.
- 19.6 O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega dos produtos, se dia de expediente normal no órgão ou entidade interessada, ou do primeiro dia útil seguinte.
- 19.7 Decorridos 30 (trinta) dias de atraso injustificado na entrega dos produtos, a Nota de Empenho ou Contrato deverá ser cancelada ou rescindido, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada multa.
- 19.8 A suspensão e o impedimento são sanções administrativas que temporariamente obstem a participação em licitação e a contratação, sendo aplicadas nos seguintes prazos e hipóteses:
- a) Por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo da Advertência, a Contratada permanecer inadimplente;
 - b) Por até 01 (um) ano, quando a Contratada falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal; e
 - c) Por até 02 (dois) anos, quando a Contratada:
 - c.1) Praticar atos ilegais ou imorais visando frustrar os objetivos da contratação; ou
 - c.2) For multada, e não efetuar o pagamento.
- 19.9 O prazo previsto no item 19.8, alínea “c”, poderá ser aumentado em até 5 (cinco) anos.
- 19.10 O descredenciamento ou a proibição de credenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores deste Município são sanções administrativas acessórias à aplicação de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, sendo aplicadas por igual período.
- 19.11 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada à vista dos motivos informados na instrução processual, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.
- 19.12 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, a qual será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir os prejuízos resultantes da sua conduta e depois de decorrido o prazo das sanções de suspensão e impedimento aplicadas.
- 19.13 As sanções administrativas serão registradas no SICAF.

20 DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

- 20.1 O Setor Técnico competente auxiliará o pregoeiro nos casos de pedidos de esclarecimentos, impugnações e análise de propostas.
- 20.2 Eventuais pedidos de informações/esclarecimentos deverão ser encaminhados a Agência Municipal de Regulação de Serviços Delegados - ARSER, através do e-mail: gerencia.planejamento@arser.maceio.al.gov.br, telefone para contato (82) 3315-3713 / 3714 / 3714.

Maceió, 17 de julho de 2017.

Elizame Guedes Evangelista
Gerente de Planejamento e Contratações - ARSER

ANEXO A

QUANTITATIVO ESTIMADO

OBJETO: Registro de Preços para eventual e futura contratação de solução de sistema de controle de acesso com aquisição de equipamentos (**Catracas**), software, instalação, treinamento e suporte técnico, para atendimento aos diversos Órgãos e Entidades da Administração Pública do Município de Maceió, nas especificações e quantidades constantes abaixo:

ITEM	Descrição	Unidade	Quantidade e a ser registrada	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	Catraca eletrônica biométrica do tipo pedestal	un	75		
2	Software de controle de acesso com tecnologia WEB	un	66		
3	Leitor de mesa para cadastro de cartões de proximidade	un	70		
4	Cadastrador de digitais	un	69		
5	Serviço de instalação dos equipamentos e software, assim como infraestrutura necessária (passagem de pontos de elétrica e lógica) à solução e sua configuração.	serviço	73		
6	Serviço de treinamento/capacitação dos operadores e gestores da solução completa (catracas, software e demais equipamentos).	serviço	66		
7	Serviço de garantia e suporte técnico pelo período de 12 (doze) meses.	serviço	75		

- **Obs.: O servidor onde será instalado o software é o do Órgão Contratante.**

ANEXO B

DOS ÓRGÃOS E LOCAIS DA EXECUÇÃO DO OBJETO

ÓRGÃO GERENCIADOR		ENDEREÇO
01	ARSER	Rua Roberto Gonçalves de Menezes 71 – Centro – Maceió/AL – 57.020-680 Telefone: 3315-3713/ 3714/ 3715
ÓRGÃOS PARTICIPANTES		
02	SEMGE	Rua Pedro Monteiro, n.º 5, Centro – Maceió/AL – CEP 57.020-150 Telefone: 3315-7115/ 7104/ 7113
03	SECOM	Rua Jangadeiros Alagoanos, n.º 1481 - 2º andar da Galeria Città Office, Pajuçara – Maceió/AL - CEP: 57030-000 Telefone: (82)3315-5736/5074/ 98882- 1135 (imprensa) 98882-8185 (Administrativo)
04	SMCI	Av. Aristeu de Andrade, n.º 406 – Farol – CEP 57.051-090 Telefone: 3315.9001
05	SEMED	- x – x – x -
06	SEMELJ	Sede administrativa: Rua São Francisco de Assis, 305, Jatiúca /Telefone: 3315-2751 Vila Olímpica: Av. Alice Karoline, 43, Cidade Universitária /Telefone: (82)3354-1265
07	SEMEC	Rua Pedro Monteiro, n.º 47, Centro – Maceió/AL – CEP 57.020-380 Telefone: (82) 3315-2541
08	SMG	Rua Desembargador Almeida Guimarães, n.º 87, Pajuçara - Maceió/AL - CEP: 57030-16 Telefone: (82) 3315-5042 / 3787
09	SEMINFRA	Rua do Imperador, 307, Centro – Maceió/AL - CEP 57023-060 Telefone: (82) 3315-5005 /3536
10	SEMDS	Rua Marquês de Abrantes, s/n, Bebedouro, Maceió/AL - CEP 57018-655 Telefone: (82) 3315-4735/4736 - 3358-6232 (Parque Municipal)
11	GP	Rua Desembargador Almeida Guimarães, 87, Pajuçara, Maceió - AL Telefones: (82) 3315.5040 / 5045
12	PGM	Rua Dr. Pedro Monteiro, 291, Centro – Maceió/AL - CEP 57020-380 Telefone: 3327-4902 / 3327-7409 / 3327-1588 / 3327-1447
13	SEMSCS	Avenida Theobaldo Barbosa, s/n, Conjunto Joaquim Leão, Vergel - CEP 570145-10 Telefone: (82) 3315-2848 / 1920
14	SEDET	Rua Barão de Anadia, n.º 85, Centro - CEP 57020-630 Telefone: (82) 3315-6260
15	SEMPTUR	Avenida da Paz, n.º 1422, Centro - CEP 57020-440 Telefone: (82) 3336-4409
16	GVP	Rua Jornalista Lafaiete Belo, n.º 47, Poço - CEP 57025-690 Telefone: (82) 3315-2124 / 3315-2125
17	GGOV	Rua Pedro Monteiro, n.º 47, Centro – Maceió/AL – CEP 57.020-380 Telefone: (82) 3315-2541 (Suzana)
18	SEMTABES	Rua Barão de Anadia, 85, Centro - CEP 57020-630 Telefone: (82) 3315-6260
19	IPREV	Rua Comendador Palmeira, n.º 502, Farol CEP 57051-150 Telefone: (82) 3315-3276 / (82) 3315-4122
20	FMAC	Avenida da Paz, nº 900, Jaraguá, Maceió/AL Telefone: (82) 221-2090 – 98857-2178
21	SLUM	Praça Ciro Acioly, 96, Ponta Grossa - CEP 57014-710 Telefone: (82) 3315-2600 // Disque Limpeza 0800 082 2600
22	SIMA	Rua Marquês de Abrantes, s/n, Bebedouro - CEP 57018-330 Telefone: (82) 3315-3821 / 6410 / 3828 - Call Center: 0800 031 9055
23	SMTT	Avenida Durval de Góes Monteiro, 829, KM 10, Tabuleiro do Martins - CEP 57061-000 Telefone: (82) 3315-3571
24	COMARHP	Rua General Hermes, n.º 281, Cambona – Maceió/AL – CEP 57017-010 Telefone: (82) 3336-5007

25	SEMAS	SEMAS SEDE – AV. COMENDADOR LEÃO, 1383, POÇO, MACEIÓ-AL Telefone: (82) 3315-6135
	Endereços dos Diversos Programas Desenvolvidos pela Semas	CMAS - Empresarial Walter Ananias - sala 03 (Rua Elói de Lemos França, 110 - Gruta de Lourdes).
		Conselho Tutelar - Praça Raul Ramos Nº 32; CEP 57025-290
		Conselho Tutelar - Rua Marquês de Pombal Nº 32; CEP 57000-001
		Conselho Tutelar - Coronel Lima Rocha Nº 814; CEP 57055-502
		Conselho Tutelar - Marquês de Abrantes S/N; 57017-601
		Conselho Tutelar - Rua Don Avelar Brandão Nº 375 Qd. E Loteamento Iguaçu; CEP 57046-770
		Conselho Tutelar - Rua Luiz Américo Galvão Nº 287; CEP 57037540
		Conselho Tutelar - Rua São Paulo, Nº 02; CEP 57061-130
		Conselho Tutelar - Conjunto Graciliano Ramos Nº 1153 Qd "E" 03; CEP 57073-466
		Conselho Tutelar - Rua C 08 Qd. 08 Nº 527; CREP 57084-800
		Conselho Tutelar - Av. Pratagy, QD A6, 351
		Casa De Passagem Feminina Luzinete Soares - Rua Coronel Francisco Silva, nº 65; CEP: 57052-190
		Casa De Passagem Feminina Luzinete Soares - Rua Coronel Francisco Silva, nº 65; CEP: 57052-190
		Abrigo VIVA VIDA - Rua Engenheiro Otávio Cabral, nº 203, Gruta
		Creas - Rua Olavo Macedo Ribeiro - 222 QD 0013; CEP: 57036-830
		Creas - Rua Marquês De Pombal Nº 32; CEP 57000-001
		Creas - Rua Belmiro Amorim, nº346; CEP:57082-000
		Creas - Conjunto Cidade Sorriso II Rua P, Quadra E Lote 01; CEP:57020-330
		Creas - Praça Raul Ramos s/n; CEP:57025-290
		Centro Pop - Avenida da Paz; CEP: 57022-050
		CRAS - Rua Marquês de Abrantes s/n CEP: 57017-601
		CRAS - Rua Coronel Salustiano Sarmento – Nº 310; CEP 57044-060
		CRAS - Rua General Hermes Nº 1752; CEP 57017-201
		CRAS - Rua das Flores S/N; CEP 57060-080
		CRAS - Rua Agnelo Barbosa, Nº 527; CEP 57010-368
		CRAS – Conjunto Residencial Cidade Sorriso I (Verdejantes II), s/n.; CEP 57086-430
		CRAS - Av. Alice Caroline, 43. Vila Olímpica; CEP 57073-415
		CRAS - Rua João Ulisses Marques, nº 112; CEP 57010-150
		CRAS - Praça São Jorge Nº 20; CEP 57070-120.
		CRAS - Rua Cônego Tobias S/N; CEP 57052-170

		CRAS - Rua Roldão Siqueira Fortes N° 710; CEP 57075-650 CRAS - Conjunto Selma Bandeira. Avenida principal; CEP 57085-190 CRAS - Rua Jose Jorge de M. Gonçalves, s/n. Conj. José da Silva Peixoto; CEP 57041-140 Almoxarifado - Rua Oldemburgo da Silva Paranhos, nº 597, CEP 57.055.320 Ponto de Referência: em frente ao 4º Batalhão da PM Coordenação de Nutrição - R. Barão de Maceió, 246 - Centro, Maceió - AL, 57020-360 Centro de Atendimento Sócio assistencial - Avenida Amazonas N° 90; CEP 57010-060 Cadastro Único, Bolsa Família e Ações Complementares - Rua Barão de Atalaia N° 753 CEP 57020-510 Frequência Escolar - Rua General Hermes, nº 1199 - CEP 57017-000 Albergue - Avenida Comendador Leão s/n - CEP 57025-000 Acolher - Avenida Hilda Felix de Oliveira nº 600 - CEP 57082-590 Casa de Passagem Familiar - Ladeira da Catedral, nº 87 Adoção - Rua Antônio Gerbase, nº 106 – Farol (Pitanguiha – Rua do Antigo Posto Nobre) SCFV - Bebedouro – Juvenópolis Rua Marquês de Abrantes, s/n – Bebedouro SCFV - Tabuleiro – Caic/Ufal Campus Universitário - Ufal, s/n – Rodovia BR 104 Km 14 – Tabuleiro, Maceió/AL Fone 3315-3541 SCFV - Jacintinho – Lar São Domingos - Av. Gustavo Paiva, 4291 – Mangabeiras BOLSA FAMÍLIA - RUA BARÃO DE ATALAIA N° 753; CEP 57020-510
27	SMS	ENDEREÇO DA SEDE DA SMS: RUA DIAS CABRAL, 569, CENTRO, CEP 57020-250 TELEFONE: 3315-5180
ENDEREÇOS ÓRGÃOS E UNIDADES DE SAÚDE		
PAM SALGADINHO	RUA MIZEL DOMINGUES, 241 – POÇO - 3315-5288	
II CENTRO DE SAÚDE	PRAÇA DA MARAVILHA, S/N, POÇO - 3337 3519	
UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA REGINALDO	RUA DIEGUES JUNIOR, 108 – REGINALDO BAIXO - 3315-5413	
UNIDADE DE SAÚDE OSVALDO BRANDÃO VILELA	RUA LAFAIETE PACHECO S/N PONTA DA TERRA - 3315-5403	
UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA PESCARIA	POVOADO PESCARIA S/N – IPIOCA - 3315-5381	
UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA GUAXUMA	CONJ. ELIAS PONTES BONFIM S/N – GUAXUMA - 3315-5402	
UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA RIACHO DOCE	RUA BOA VISTA, 20 – RIACHO DOCE - 3315-5383	
UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA DR. JORGE DAVID NASSER	RUA ALTO DA IGREJA, 163 – IPIOCA - 3315-5376	
UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA VILA EMATER	BR-101, VILA EMATER – CRUZ DAS ALMAS - 3315-5379	

UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA SÃO FRANCISCO DE PAULA	RUA BOSQUE DAS ACÁCIAS 37 – CRUZ DAS ALMAS - 3315-5917
CAPS DR ROSTAN SILVESTRE	RUA JOSE MAIA GOMES S/N JATIUCA - 3337-4867
PAM DIQUE ESTRADA	RUA DAS FLORES, CONJ. JOAQUIM LEÃO – PONTA GROSSA - 3315-5280
PAM BREDÁ	RUA DR. LUIS PONTES DE MIRANDA – CENTRO - 3315-5389
UNIDADE DE SAÚDE ROLLAND SIMON	RUA CABO REIS, S/N – VERGEL DO LAGO - 3315-5353
UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA JARDIM SÃO FRANCISCO	RUA SÃO FRANCISCO, 02 – BREJAL - 3315-5412
UNIDADE DE SAÚDE PROFESSOR DURVAL CORTEZ	RUA JOAO ULISSES MARQUES S/N PRADO - 3315-5271
UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA VIRGEM DOS POBRES	AV SENADOR RUI PALMEIRA S/N DIQUE ESTRADA - 3315-5280
UNIDADE DE SAÚDE FAMÍLIA TARCISIO PALMEIRA	RUA ALÍPIO BARBOSA, S/N – PONTAL DA BARRA - 3315-5328
MODULO ODONTOLOGICO RUI PALMEIRA	RUA MONTE CASTELO S/N VERGEL DO LAGO - 3315-5351
UNIDADE DE SAUDE DA FAMÍLIA HELVIO AUTO	RUA RIACHUELO 20 TRAPICHE - 3223-6612
UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA SÃO VICENTE DE PAULA	RUA NATAL S/N PINHEIRO - 3315-5437
UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA SÃO JOSÉ	RUA MARAGOGI S/N CANAÃ - 3315-5434
UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA OURO PRETO	TRAVESSA SÃO PAULO 06 OURO PRETO - 3315-5436
PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA VILA REDENÇÃO	MANOEL BARBOSA CALHEIROS 79 FAROL - 3315-5285
UNIDADE DE SAÚDE PITANGUINHA	RUA ANTONIO NOGUEIRA S/N PITANGUINHA - 3315-5370
CAPSI AD DR EVERALDO MOREIRA	RUA VIRGÍNIO DE CAMPOS, S/N – FAROL - 3326-5502
PAM BEBEDOURO	RUA CONEGO COSTA 1096 BEBEDOURO - 3315-5431
PAM JOÃO SAMPAIO	CONJ JOÃO SAMPAIO S/N TABULEIRO - 3315-5439
CAPS SADIR CARVALHO	RUA DR OSWALDO CRUZ, S/N CHÃ DE BEBEDOURO - 3315-5433
UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA EDVALDO SILVA	PÇA OTHON BEZERRA, 01 – RIO NOVO - 3315-5497
UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA CLÁUDIO MEDEIROS	RUA DO CRAVO, 191 – RIO NOVO - 3315-5384
UNIDADE DE SAÚDE GERALDO MELO	RUA DO CAMPO S/N BOM PARTO - 3315-3690
UNIDADE DE SAÚDE JOSÉ BERNARDES NETO	AVENIDA WALDEMAR RUFINO DOS SANTOS, 78 ABC
UNIDADE DE SAÚDE AMACOPH	RUA PAU BRASIL, JARDIM DO HORTO CHÃ DA JAQUEIRA - 3315-5440

UNIDADE DE SAÚDE JOSÉ ARAÚJO SILVA	RUA PASTOR EURICO CALHEIROS, 56 COHAB JACINTINHO - 3315-5397
UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA JOSÉ TENÓRIO	CONJ JOSÉ TENÓRIO, RUA PROJETADA "G", S/N – SERRARIA - 3315-5417
CAPS NORACI PEDROSA	CONJ JOSE DA SILVA PEIXOTO RG QD7 JACINTINHO - 3315-5399
UNIDADE DE SAÚDE FELÍCIO NAPOLEÃO	RUA LUIS REGO BARROS, 55 – ALDEIA DO INDIO - 3315-5411
UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA DR PAULO LEAL	RUA ACRE S/N - FEITOSA - 3315-5281
UNIDADE DE SAÚDE WALDOMIRO ALENCAR	RUA JULIO AUTO, 431 JACINTINHO - 3315-5396
UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA SÃO JORGE	RUA SANTA MADALENA 45 BARRO DURO - 3315-6429
UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA NOVO MUNDO	TRAVESSA BOA ESPERANÇA 30 NOVO MUNDO - 3315-5435
CAPSI DR LUIZ DA ROCHA CERQUEIRA SERRARIA	AV. GETÚLIO VARGAS S/N CONJ. JOSÉ TENÓRIO - 3315-2401
MODULO OCULAR ESCOLA DR. POMPEU SARMENTO	AVENIDA MUNIZ FALCÃO S/N BARRO DURO - 3315-5438
UNIDADE DE SAÚDE JOÃO MOREIRA PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA	RUA ADRIANO VIANA DE CASTRO, S/N – JACINTINHO - 3315-4026
UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA CAIC BENEDITO BENTES	AV. CACHOEIRA DO MIRIM, S/N – BENEDITO BENTES - 3315-5480
UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA FREI DAMIÃO	AV. MUNDAÚ, S/N – CONJ. FREI DAMIAO - 3315-5483
UNIDADE DE SAÚDE HAMILTON FALCÃO	AV. NORMA PIMENTEL DA COSTA, S/N – CONJ BENEDITO BENTES I - 3315-5422
CASA MATERNAL DENILMA BULHÕES	AV. NORMA PIMENTEL DA COSTA, S/N – CONJ BENEDITO BENTES I - 3315-5484
UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA CARLA NOGUEIRA	AV. MINISTRO MÁRCIO FORTES DE ALMEIDA, S/N CONJ SELMA BANDEIRA - 3315-5423
UNIDADE DE SAÚDE ARTUR RAMOS	CONJ HENRIQUE EQUELMAN RUA L QD J S/N – TABULEIRO - 3315-3500
UNIDADE DE SAÚDE JOSÉ HOLANDA	LOTEAMENTO BELA VISTA, QD 24, S/N – BENEDITO BENTES II - 3315-3508
UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA ROBSON CAVALCANTE DE MELO (FREITAS NETO)	CONJ FREITAS NETO QD A N.º 25 BENEDITO BENTES II
UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA DIDIMO OTTO KUMMER (CARMINHA)	CONJ CARMINHA RUA I QD "C" - S/N BENEDITO BENTES II
UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA TEREZA BARBOSA DE LIMA	CONJ EUSTÁQUIO GOMES DE MELO I, RUA "C", 31- TABULEIRO DOS MARTINS - 3315-5476
UNIDADE DE SAÚDE GRACILIANO RAMOS PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA	CONJ. GRACILIANO RAMOS CRECHE 01 S/N – TABULEIRO DOS MARTINS - 3315-5441
UNIDADE DE SAÚDE CAIC JORGE DE LIMA	CIDADE UNIVERSITÁRIA - 3315-5474

UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA GALBA NOVAES	AVENIDA BETEL S/N TABULEIRO DOS MARTINS - 3315-5445
UNIDADE DE SAÚDE VILLAGE CAMPESTRE I	CONJ VILLAGE CAMPESTRE I QD N N.º 15 - 3315-5448
UNIDADE DE SAÚDE COBEL II TABULEIRO	RUA DA FLORESTA S/N – TABULEIRO - 3315-5446
UNIDADE DE SAÚDE DR DJALMA LOUREIRO	RUA MUNIZ FALCÃO SN CLIMA BOM - 3315-5488 / 3315-5425
UNIDADE DE SAÚDE JOSÉ PIMENTEL AMORIM	RUA ADRIANA VIANA DE CASTRO S/N – CONJ SALVADOR LIRA - 3315-5442
UNIDADE DE SAÚDE ROSANE COLLOR	AVENIDA NASCENTE, 542 – CONJ ROSANE COLLOR – CLIMA BOM - 3315-5424
UNIDADE DE SAÚDE SONIA BORN	BR 104, KM 14 – TABULEIRO - 3315-5378
UNIDADE DE SAÚDE VILLAGE CAMPESTRE II	RUA PADRE CICERO 50 VILLAGE CAMPESTRE II - 3315-5275
UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA DENISSON MENEZES	CONJUNTO DENISSON MENEZES QD A TABULEIRO - 3315-3501
UNIDADE DE SAÚDE IVETE HOLANDA	CONJ HORIZONTE S/N SANTOS DUMONT - 3315-3507
UNIDADE DE SAÚDE VEREADOR SERGIO QUINTELLA	RUA MARQUES DE TAMANDARE 02 SANTA LUCIA
UNIDADE DE SAÚDE ALIOMAR ALMEIDA LINS	
CEO II RAFAEL DE MATOS SILVA	RUA L QUADRA J. S/N, CONJ HERIQUE EQUELMAN, TABULEIRO - 3315-1059
UNIDADE DE SAÚDE JOÃO MACÁRIO	AV. CORINTHO CAMPELLO DA PAZ S/N, SANTOS DUMONT - 3315-4653/5474
UNIDADE DE SAÚDE JOÃO PAULO II	RUA MANOEL VIANA DE OLIVEIRA S/N JACINTINHO - 3315-5404
UNIDADE DE SAÚDE JOSÉ GUEDES DE FARIAS	CONJ. MEDEIROS NETO, S/N – SANTA AMÉLIA
UNIDADE DE SAÚDE CONCEIÇÃO FONSECA PARANHOS	CONJ. ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA – JACARECICA - 3315-7497
UNIDADE DE SAÚDE JOSÉ GUEDES DE FARIAS	CONJ. MEDEIROS NETO, S/N - SANTA AMÉLIA - 3315-6613



Comissão Permanente Licitação/ARSER
Rua Engenheiro Roberto Gonçalves de Menezes, n.º 71, (antiga Rua da Praia) - Centro – Maceió/AL – EP 57.020-680

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO – ARSER/CPL nº 05/2018.

ANEXO II

Este anexo é um modelo e deve ser feito em papel timbrado do licitante contendo o carimbo ou impresso identificador do CNPJ/MF

Declaração de observância ao art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal

Declaramos para os devidos fins que cumprimos a proibição prevista no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, estando ciente de que eventual infringência ao mencionado preceito, acarretará a imediata inabilitação ou desclassificação do **Pregão Eletrônico nº. 05/2018**, bem como a rescisão do contrato administrativo que venha a ser firmado com o Município de Maceió.

Maceió, _____

Representante Legal da Firma

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO – ARSER/CPL nº 05/2018.

ANEXO III

Este anexo é um modelo e deve ser feito em papel timbrado do licitante contendo o carimbo ou impresso identificador do CNPJ/MF

D E C L A R A Ç Ã O

Declaramos para os devidos fins, sob as penalidades cabíveis, não haver fatos impeditivos quanto a nossa participação em licitações ou contratações com a Administração Pública Federal, Estadual e Municipal.

Maceió, _____

Representante Legal da Firma

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO – ARSER/CPL nº ____/2018.
ANEXO IV

(modelo de)

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

PREGÃO ELETRÔNICO – PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CPL/ARSER nº ____/2018.

(Identificação completa do representante da empresa licitante), como representante devidamente constituído de **(Identificação completa da empresa licitante)** doravante denominado **(Licitante)**, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta apresentada para participar da presente licitação, **foi elaborada** de maneira independente pela empresa **(Nome da empresa Licitante)**, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato, desta licitação por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar desta licitação, não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato, quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da licitação, não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato, antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar desta licitação, não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da Comissão Permanente de Licitações/ARSER do município de Maceió, antes da abertura oficial das propostas; e
- f) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, ____ de _____ de _____

(Representante legal do licitante, no âmbito da licitação,
com identificação completa)

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO – ARSER/CPL nº 05/2018.

ANEXO VI

minuta de **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2018.**

PROCESSO nº 6700.32994/2017.

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação empresa especializada nos serviços de solução de sistema de controle de acesso, com aquisição de equipamentos (**Catracas**), software, instalação, treinamento e suporte técnico, para atendimento aos diversos Órgãos e Entidades da Administração Pública do Município de Maceió, nos termos e especificações constantes deste edital e seus anexos.

A Agência Municipal de Regulação de Serviços Delegados – ARSER, localizada na Rua Engenheiro Roberto Gonçalves de Menezes, n.º 71, (antiga Rua da Praia) – Centro – Maceió/AL – CEP: 57.020-680, RESOLVE registrar os preços, em conformidade com a proposta apresentada pela empresa vencedora no Pregão Eletrônico nº 05/2018, realizado na Comissão Permanente de Licitações/ARSER no dia ____ de ____ de 2018, nos termos da Lei Federal nº. 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Decretos Federais nºs 5.504/2005, 5.450/2005 e 8.538/2015, Decretos Municipais n.ºs 6.417/2004, 6.476/2004, 7.496/2013, 8.415/2017 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº. 8.666/1993 e demais normas aplicáveis à espécie, homologado pela autoridade competente.

Fornecedor Beneficiário:	
CNPJ:	
Endereço:	
Telefones:	
Representante Legal:	
Identidade e CPF:	
E-mail:	

Primeiro Cadastrado Reserva: A empresa (...), inscrita no CNPJ sob o nº (...) e estabelecida na (...), representada pelo seu (...), Sr. (...), inscrito no CPF sob o nº (...), de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por (...procuração/contrato social/estatuto social...), correio eletrônico (...), fone (...), aceita o fornecimento/serviços objeto desta Ata de Registro de Preços com preços iguais a da licitante vencedora.

1 DA GESTÃO DA ATA

- 1.1 A Agência Municipal de Regulação de Serviços Delegados – ARSER é o Órgão Gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento desta Ata de Registro de Preços.
- 1.2 A Gerência de Gestão de Contratos e Atas da ARSER, localizada na Rua Engenheiro Roberto Gonçalves de Menezes, n.º 71, (antiga Rua da Praia) – Centro – Maceió/AL – EP 57.020-680– Fone: (82) 3315-3713/ 3714/3715, e-mail: gerencia.contratos@arser.maceio.al.gov.br, será o setor responsável pelos atos de controle e administração desta Ata de Registro de Preços.

1.3 Caberá ao Gerenciador da Ata:

- 1.3.1 Observar para que, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, sejam mantidas, por parte do fornecedor beneficiário, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas.

- 1.3.2 Realizar periodicamente pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade dos preços registrados.
- 1.4 Compete ao Órgão Gerenciador e aos Participantes os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador, para registro no SICAF.
- 1.5 Observar para que, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, sejam mantidas por parte do fornecedor beneficiário todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas.

2 DO OBJETO – ESPECIFICAÇÕES, MARCA, QUANTIDADES E VALORES REGISTRADOS PARA O ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES:

Lote Único

ITEM	Descrição	Unidade	Quantidade a ser registrada	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	Catraca eletrônica biométrica do tipo pedestal	un	75		
2	Software de controle de acesso com tecnologia WEB	un	66		
3	Leitor de mesa para cadastro de cartões de proximidade	un	70		
4	Cadastrador de digitais	un	69		
5	Serviço de instalação dos equipamentos e software, assim como infraestrutura necessária (passagem de pontos de elétrica e lógica) à solução e sua configuração.	serviço	73		
6	Serviço de treinamento/capacitação dos operadores e gestores da solução completa (catracas, software e demais equipamentos).	serviço	66		
7	Serviço de garantia e suporte técnico pelo período de 12 (doze) meses.	serviço	75		

- Obs.: O servidor onde será instalado o software é o do Órgão Contratante.

3 DO REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1 Homologado o resultado da licitação, as licitantes classificadas, observado o disposto no art. 11 do Decreto Municipal nº 7.496/2013, serão convocadas para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo de até 05 (cinco) dias, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação.
 - 3.1.1 O prazo para que as licitantes classificadas compareçam após serem convocadas poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Órgão Gerenciador.
 - 3.1.2 É facultada à Agência Municipal de Regulação de Serviços Delegados – ARSER, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes

remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

- 3.2 Publicada na Imprensa Oficial, a Ata de Registro de Preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, conforme disposto no artigo 14 do Decreto Municipal n.º 7.496/2013.
- 3.3 A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.
- 3.4 Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
 - 3.4.1 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
 - 3.4.2 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 3.5 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
 - 3.5.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
 - 3.5.2 Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 3.6 Não havendo êxito nas negociações previstas na condição anterior, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4 DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 4.1. O registro do fornecedor será cancelado quando:
 - 4.1.1. Descumprir as condições da ata de Registro de Preços;
 - 4.1.2. Não retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - 4.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
 - 4.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei Federal n.º 8.666 de 1993, ou no art. 7º da Lei n.º 10.520 de 2002.
- 4.2. O cancelamento do Registro de Preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
 - 4.2.1. Por razão de interesse público, ou a pedido do fornecedor quando:
 - a) Comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
 - b) O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do serviço e/ou produto.
- 4.3. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.
- 4.4. Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei Federal n.º 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma Lei, no que couber.

- 4.5. O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do responsável do Órgão gerenciador.
- 4.6. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas “4.1.1”, “4.1.2” deste item, será formalizado por despacho do responsável do Órgão gerenciador assegurado contraditório e a ampla defesa.
- 4.7. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e do Decreto Municipal n.º 7.496/2013, ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

5 DA VALIDADE DA ATA E ACRÉSCIMOS

- 5.1. Esta Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, tendo sua eficácia a partir da publicação do extrato no Diário Oficial do Município, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.
- 5.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, em conformidade com o disposto no §1º do art.12 do Decreto Municipal 7.496/2013.

6 DA CONTRATAÇÃO

- 6.1. O prazo para a beneficiária assinar o termo de Contrato, aceitar ou retirar a Nota de Empenho é de 05 (cinco) dias, contados da convocação para a sua formalização, podendo ser prorrogado uma só vez, por igual período, nas situações previstas no § 1º do art. 64 da Lei Federal nº. 8.666/93, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da mesma Lei.
 - 6.1.1. O termo de Contrato poderá ser substituído por Nota de Empenho e/ou por Ordem Fornecimento/Serviço.
 - 6.1.2. Quando a administração fizer a opção de celebrar Contrato, a vigência deste instrumento contratual ficará adstrita aos respectivos créditos orçamentários.
- 6.2. Decorridos os prazos acima citados e não tendo a empresa vencedora comparecido ao chamamento, esta perderá o direito a contratação independentemente de sujeitar-se às penalidades do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002 e autorizará a Contratante a convocar as licitantes registradas em ata como cadastro de reserva, na ordem de classificação, verificando sua habilitação, até a apuração de uma que atenda a este edital, sendo essa declarada vencedora.
- 6.3. A Administração não estará obrigada a adquirir os produtos da Detentora da Ata.
- 6.4. A Contratada manterá durante a vigência da Ata/Contrato as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas nesta licitação.
- 6.5. A Administração poderá rescindir a contratação nas hipóteses previstas nos art. 77, 78 e 79 da Lei Federal nº. 8.666/1993 com as consequências indicadas no art. 80 da mesma lei, sem prejuízo das sanções previstas em lei e nesta Ata.

7 DAS CONDIÇÕES GERAIS DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- 7.1. O prazo previsto para o início da execução do objeto será de até 30 (trinta) dias corridos, contado do recebimento da Ordem de Fornecimento/Serviço.
- 7.2. Sempre que julgar necessário o Órgão Gerenciador e Órgãos participantes solicitarão, durante a vigência da ARP, o fornecimento do objeto registrado, na quantidade necessária, mediante a entrega da Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento/Serviço.
- 7.3. A Contratante não estará obrigada a adquirir os serviços/aquisição, contudo, ao fazê-lo, solicitará o mínimo de **5% (cinco por cento)**, sobre o quantitativo registrado individualmente pelo Órgão participante.

- 7.4. Entregar todo o equipamento/software da solução, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de recebimento da Ordem de Fornecimento/Serviço.
- 7.4.1. Após o Recebimento Provisório do objeto, a CONTRATADA deverá providenciar a implantação da solução, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos;
- 7.4.2. A **capacitação dos gestores e operadores do equipamento**, deverá ocorrer no máximo em até 02 (dois) dias após concluída a etapa estipulada no **item 9.7** do Termo de Referência, Anexo I do edital;
- 7.4.3. O prazo total para execução dos serviços ora contratados, considerando a entrega de todo o equipamento, suas instalações, configurações, testes e capacitação, deverá ser de até 90 (noventa) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento/Serviço.
- 7.5. **O prazo do período de prestação dos serviços de Manutenção e/ou Suporte Técnico, será de 12 (doze) meses, contados do recebimento definitivo da solução pela área técnica.**

8 DA ESPECIFICAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS/SERVIÇO

- 8.1. O objeto contratado deverá atender plenamente as especificações constantes **no item 8**, do Termo de Referência, **Anexo I do Edital**, atentando-se para o fato de que são especificações mínimas, ou seja, equipamentos, software e cartões com mais funções e melhores especificações.

9 DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1. A fiscalização e acompanhamento da execução desta Ata caberão a Contratante, através de servidor a ser designado, que terá, dentre outras, as seguintes atribuições:
- I. Expedir Ordens de Fornecimento/Serviço.
 - II. Proceder ao acompanhamento técnico da execução dos serviços.
 - III. Fiscalizar a execução da Contratação quanto à qualidade desejada.
 - IV. Comunicar à Contratada o descumprimento do Contratação e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento.
 - V. Solicitar à Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de condição contratual.
 - VI. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.
 - VII. Atestar as Notas Fiscais relativas a execução do objeto para efeito de pagamento.
 - VIII. Recusar o objeto que for entregue fora das especificações contidas neste instrumento ou que forem executados em quantidades divergentes daquelas constantes na Ordem de Fornecimento.
 - IX. Solicitar à Contratada e a seu preposto todas as providências necessárias ao bom e fiel cumprimento das obrigações.
- 9.2. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

10 DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

10.1. Incumbe à CONTRATANTE:

- I. Publicar o extrato desta Ata de Registro de Preços na forma da Lei.
- II. Emitir Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento/Serviço, a medida da Contratação.
- III. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela empresa vencedora, de acordo como os termos deste documento.
- IV. Reservar local apropriado para o recebimento do objeto desta ATA.
- V. Receber o objeto de acordo com as especificações descritas no Anexo I do Edital e na Proposta de preços.

- VI. Acompanhar e fiscalizar a execução desta Contratação, atestar as Notas Fiscais/Faturas que estejam corretamente preenchidas, em conformidade com os quantitativos solicitados, por intermédio de representante especialmente designado e efetuar os pagamentos à beneficiária.
- VII. Prestar todas as informações e os esclarecimentos necessários, que venham a ser solicitados pela Beneficiária.
- VIII. Comunicar, imediatamente, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- IX. A critério da Contratante, os serviços serão submetidos a verificação, cabendo ao fornecedor a substituição dos que vierem a ser recusados, após comunicado o ocorrido.
- X. Recusar-se a receber o objeto, caso este esteja em desacordo com a proposta apresentada pela Contratada, fato que será devidamente caracterizado e comunicado à empresa, sem que a esta caiba direito de indenização.
- XI. Modificar, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da Contratada.
- XII. Cumprir as demais disposições contidas nesta ATA.
- XIII. Rescindir-lo unilateralmente, nas hipóteses da declaração de nulidade deste Contrato.
- XIV. Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais.

10.2. Incumbe à CONTRATADA:

- I. Atender a todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata no limite do quantitativo registrado.
- II. Efetuar a entrega do objeto no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da publicação do Extrato da ATA.
- III. Fornecer todos os equipamentos e materiais necessários tais como ferramentas, maquinaria e aparelhamento adequados para execução do objeto, e entregá-los devidamente concluído, conforme as especificações técnicas do Anexo I do Edital.
- IV. Atender a todas as Ordens de Fornecimento/Serviço, expedidas durante a vigência da ATA, obedecendo às especificações e as quantidades previstas na Cláusula Segunda desta ATA.
- V. Promover a entrega do objeto mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente preenchida, no prazo, local e condições propostas na licitação, na Ata/Contrato ou instrumento equivalente, constando detalhadamente as informações necessárias para a execução desta contratação, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.
- VI. Providenciar, quando necessário e às suas custas, documentação e licenças para a execução dos serviços, taxas incidentes, matrícula específica para os serviços e o certificado de taxa de contribuição para acidentes de trabalho, junto aos órgãos competentes.
- VII. Cumprir e fazer cumprir todas as normas sobre medicina e segurança do trabalho.
- VIII. Executar os serviços objeto desta contratação, de acordo com as normas da ABNT, do Decreto-Lei nº 92.100/85 e dos fabricantes dos materiais aplicados, utilizando materiais de primeira qualidade.
- IX. Comunicar imediatamente a CONTRATANTE eventuais inconsistências dos projetos em relação às normas técnicas e legislação vigente.
- X. Manter no local pessoal especializado e demais elementos necessários à perfeita execução dos serviços.
- XI. Colocar placas indicativas dos serviços, conforme legislação vigente.

- XII. Providenciar a remoção de entulhos e detritos acumulados no local dos serviços durante toda a execução e até o final.
- XIII. Arcar com todas as despesas decorrentes do Contrato, incluindo mão de obra, distribuição, seguros, tributos e demais encargos incidentes sobre os serviços contratados.
- XIV. Assumir como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de material, mão-de-obra, aparelhos e equipamentos necessários para a boa e perfeita execução dos serviços contratado.
- XV. Acatar as orientações da Contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- XVI. Responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados por estes ao CONTRATANTE ou a terceiros.
- XVII. Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução da Contratação.
- XVIII. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE, cabendo-lhe prestar todos os esclarecimentos solicitados e acatar reclamações formuladas.
- XIX. Responsabilizar-se pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços objeto desta Contratação, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de responsabilidade, o fato de o CONTRATANTE proceder à fiscalização ou acompanhamento da execução dos referidos serviços.
- XX. Arcar com todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução dos serviços objeto desta Contratação.
- XXI. Responsabilizar-se civilmente pela solidez e segurança dos serviços, bem como por eventuais vícios ocultos, pelo prazo de 05 (cinco) anos após o recebimento definitivo.
- XXII. Manter durante toda a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas para a contratação, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- XXIII. Comunicar por escrito e imediatamente ao contratante a ocorrência de contratação de empregados ou a admissão em seu quadro societário de pessoas que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados à Justiça Federal de Alagoas.
- XXIV. Garantir a continuidade dos serviços contratados nesta ATA.
- XXV. Cumprir as demais disposições contidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

11 DO PAGAMENTO

- 11.1. O pagamento será efetuado pela Contratante, de acordo com o quantitativo efetivamente executado, através de depósito bancário em conta corrente fornecida pela contratada, em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação de requerimento, Nota Fiscal, recibo e certidões necessárias, devidamente analisadas e atestadas pelo servidor designado pela Contratante.
- 11.2. Havendo erro na Fatura/Nota Fiscal/Recibo, ou outra circunstância que desaprove a liquidação, o pagamento será susinado, até que a empresa fornecedora tome as medidas saneadoras necessárias.
- 11.3. O pagamento fica condicionado que a Beneficiária atenda todas as condições de habilitação no que diz respeito à regularidade fiscal e trabalhista.
- 11.4. Os pagamentos podem ser realizados com recursos próprios e/ou com recursos de convênios.

12 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. São sanções passíveis de aplicação às empresas com preços registrados nesta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente e da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:
- a) Advertência formal: falhas ou irregularidades que não acarretem prejuízos à Administração;
 - b) Pelo atraso na entrega do produto em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do produto não entregue, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);
 - c) Pela recusa em efetuar o fornecimento e/ou pela não entrega do produto, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo de entrega estipulado: 10% (dez por cento) do valor do produto;
 - d) Pela demora em substituir o produto rejeitado, a contar do primeiro dia após o vencimento do prazo estipulado para a substituição: 10% (dois por cento) do valor do produto recusado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);
 - e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste documento e não abrangida nas alíneas anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento;
 - f) Suspensão temporária, pelo período de até 02 (dois) anos, de participação em licitação e contratação com o Município de Maceió;
 - g) Declaração de inidoneidade, que o impede de participar de licitações, bem como de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até cinco anos.
- 12.2. Na ocorrência de falhas ou irregularidades diferentes daquelas indicadas no item anterior, a Administração poderá aplicar à Contratada quaisquer das sanções listadas no item 12.1, consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida e sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem.
- 12.3. A critério da Contratante e nos termos do art. 87, § 2º, da Lei nº 8.666/93, as sanções previstas nas alíneas “f” e “g” poderão ser aplicadas cumulativamente com quaisquer das multas previstas nas alíneas “b” a “e”.
- 12.4. As multas previstas, caso sejam aplicadas, serão descontadas por ocasião de pagamentos futuros ou serão pagas por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM) pela futura contratada no prazo que o despacho de sua aplicação determinar.
- 12.5. As sanções fixadas serão aplicadas nos autos do processo de gestão do Contrato, no qual será assegurado à futura contratada o contraditório e a ampla defesa.
- 12.6. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega dos produtos, se dia de expediente normal no órgão ou entidade interessada, ou do primeiro dia útil seguinte.
- 12.7. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso injustificado na entrega dos produtos, a Nota de Empenho ou Contrato deverá ser cancelado ou rescindido, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada multa.
- 12.8. A suspensão e o impedimento são sanções administrativas que temporariamente obstam a participação em licitação e a contratação, sendo aplicadas nos seguintes prazos e hipóteses:
- a) Por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo da Advertência, a Contratada permanecer inadimplente;
 - b) Por até 01 (um) ano, quando a Contratada falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal; e
 - c) Por até 02 (dois) anos, quando a Contratada:
 - c.1) Praticar atos ilegais ou imorais visando frustrar os objetivos da contratação; ou
 - c.2) For multada, e não efetuar o pagamento.
- 12.9. O prazo previsto no item 12.7, alínea “c”, poderá ser aumentado em até 5 (cinco) anos.

- 12.10. O descredenciamento ou a proibição de credenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores deste Município são sanções administrativas acessórias à aplicação de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, sendo aplicadas por igual período.
- 12.11. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada à vista dos motivos informados na instrução processual, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.
- 12.12. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, a qual será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir os prejuízos resultantes da sua conduta e depois de decorrido o prazo das sanções de suspensão e impedimento aplicadas.
- 12.13. As sanções administrativas serão registradas no SICAF.

13 DAS FORMAS DE MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO CONTRATUAL

- 13.1. Fica proibido o reajuste do valor registrado do objeto durante a vigência desta Ata.
- 13.2. Pode ocorrer a revisão do Contrato ou ATA, tencionando o reequilíbrio econômico financeiro, desde que haja incidência de fato imprevisível e devidamente justificado, conforme art. 37, XXI, da CF/88, arts. 57, §§1º e 2º, 65, II, “d” e §6º, todos da Lei Federal nº 8.666/93 e arts. 17/19 do Decreto Municipal nº 7.496/2013.
- 13.2.1. A revisão deverá incidir a partir da data em que for protocolado, com fundamento no subitem anterior, o pedido da parte contratada.

14 DA GARANTIA

- 14.1 Nos itens onde não estiverem sido indicados, o termo de garantia dos equipamentos e materiais ofertados deverá cobrir um período mínimo de 12 (doze) meses contados a partir da data de entrada em operação dos mesmos, caracterizada pelo Termo de Recebimento Definitivo.
- 14.2 Esta garantia deverá abranger todo e qualquer defeito de produto, fabricação, montagem e desempenho dos equipamentos, quando submetidos a uso e conservação normais;
- 14.3 Durante o período de garantia deverão ser substituídas quaisquer partes e/ou equipamentos defeituosos, sem ônus para a Contratante. Neste caso a Contratada deverá acompanhar, às suas custas, os testes necessários para comprovar a perfeição dos reparos executados e o bom funcionamento da unidade;
- 14.4 A Contratada deverá disponibilizar um número telefônico para contato na região metropolitana de Maceió;
- 14.5 Se durante o período de garantia ocorrer algum defeito cujo reparo exija a devolução do(s) equipamento(s) ao fabricante, os custos desta devolução serão de responsabilidade da Contratada;
- 14.6 Durante o período de garantia todos os equipamentos e peças defeituosas deverão ser trocados por outros originais, sem nenhum custo adicional para a Contratante.

15 DO REMANEJAMENTO

- 15.1. A Ata de Registro de Preços somente poderá ser usada pelos Órgãos e entidades da Administração Pública Municipal de Maceió, desde que autorizados pela Agência Municipal de Regulação de Serviços Delegados – ARSER, Órgão Gerenciador.
- 15.2. Nas Atas de Registro de Preço, as quantidades previstas para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas pelo Órgão gerenciador entre os Órgãos participantes e não participantes do procedimento licitatório para Registro de Preços.

- 15.3. O remanejamento de que trata o item 15.1 somente poderá ser feito de Órgão participante para Órgão participante e de Órgão participante para Órgão não participante.
- 15.4. No caso de remanejamento de Órgão participante para Órgão não participante, devem ser observados os limites previstos nos § 3º do art. 22 do Decreto Municipal nº 7.496/2013.
- 15.5. Para efeito do disposto no subitem 15.1, caberá ao Órgão Gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão participante, desde que haja prévia anuência do Órgão que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.
- 15.6. O remanejamento somente ocorrerá entre Órgãos e entidades da Administração Pública Municipal de Maceió.

16 DA RESCISÃO:

- 16.1. A Contratante poderá considerar rescindido este Contrato, de pleno direito, independentemente de notificação judicial, sem que assista à Contratada o direito a qualquer indenização, nos casos e formas fixados na Lei Federal nº 10.520/2002, pelo Decreto 5.450/2005 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8666/93.
- 16.2. Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, inciso I a IV, parágrafos 1º ao 4º do aludido diploma legal;
- 16.3. Na hipótese de ocorrer rescisão administrativa, será obrigação do contratado o reconhecimento dos direitos da Administração previstos no art. 77 da Lei 8.666/93.

17 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

- 17.1. O fornecimento dos serviços, retificação ou cancelamento e remanejamento do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizados, caso a caso, pela Agência Municipal de Regulação de Serviços Delegados – ARSER, Órgão Gerenciador.
- 17.2. Integram esta Ata, além do seu Anexo, o **Edital do Pregão Eletrônico nº 05/2018** e a proposta de preços do fornecedor beneficiário, independente de transcrição.
- 17.3. A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelos representantes legais abaixo, que elegem o foro da Cidade de Maceió, Estado de Alagoas, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas desta Ata, que não possam ser resolvidas administrativamente, com exceção de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Maceió, ____ de _____ de 2018.

Fornecedor Beneficiário

Ricardo Antônio de Barros Wanderley
Diretor Presidente/ARSER

Rui Soares Palmeira
Prefeito

ITEM		CATRACAS											QUANTITATIVO TOTAL	
		Unidade de Medida	Valor Unitário (R\$)	Órgão	QUANTITATIVO ESTIMADO GERAL									
					ARSER	PGM	SEMAS	SEMSCS	SLUM	SMS	SEMEC	SIMA		SEMTABES
	Descrição													
01	Catraca eletrônica biométrica do tipo pedestal	un	RS	1	1	49	1	2	16	2	1	2	75	
02	Software de controle de acesso com tecnologia WEB	un	RS	1	0	49	1	1	10	1	1	2	66	
03	Leitor de mesa para cadastro de cartões de proximidade	un	RS	1	0	49	1	0	16	1	0	2	70	
04	Cadastrador de digitais	un	RS	1	2	49	1	0	10	1	3	2	69	
05	Serviço de instalação dos equipamentos e software, assim como infraestrutura necessária (passagem de pontos de elétrica e lógica) à solução e sua configuração.	Serv.	RS	1	0	49	1	2	16	1	1	2	73	
06	Serviço de treinamento/capacitação dos operadores e gestores da solução completa (catracas, software e demais equipamentos).	Serv.	RS	1	0	49	1	1	10	1	1	2	66	
07	Serviço de garantia e suporte técnico pelo período de 12 (doze) meses.	Serv.	RS	1	1	49	1	2	16	2	1	2	75	

Minuta do EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO – ARSER/CPL n.º. ____/2018

ANEXO VII

minuta de CONTRATO N.º

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE SOLUÇÃO DE SISTEMA DE CONTROLE DE ACESSO, COM AQUISIÇÃO DE CATRACAS, SOFTWARE, INSTALAÇÃO, TREINAMENTO E SUPORTE TÉCNICO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MACEIÓ COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE _____ E A EMPRESA _____, NA FORMA ABAIXO.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 12.200.135/0001-80, com sede do Executivo Municipal localizado na Rua Desembargador Almeida Guimarães, 87, Pajuçara, nesta Cidade, com o CEP. 57.030-160, representada neste ato por sua autoridade maior o Senhor Prefeito Rui Soares Palmeira, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 1146804 – SSP/AL e CPF nº 007.483.964-03, domiciliado neste município, doravante denominado de CONTRATANTE, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE _____**, como **interveniente**, neste ato representada por _____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), RG nº. _____, CPF nº. _____, domiciliado (a) neste município e de outro lado a empresa _____, com o CNPJ nº _____, localizada à _____ – CEP _____, neste ato representado pelo(a) Senhor(a) _____, RG nº _____ SSP/____ - CPF nº _____, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si justos e acordados o presente contrato, observadas as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO:

Passam a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcritos fossem, o Processo Administrativo de interesse da Agência Municipal de Regulação de Serviços Delegados - ARSER, **sob nº. 6700.32994/2017** com todas as instruções e documentos, e, em especial, o Edital de **Pregão Eletrônico nº. ____/2017** e seus anexos, a **Ata de Registro de Preços nº ____/2017** resultante deste, complementando o presente Contrato para todos os fins de direito e obrigando as partes ao seu cumprimento em todos os seus termos, inclusive a Proposta de Preços da Contratada, naquilo que não contrariar este instrumento. Tudo em conformidade com a Lei Federal nº. 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Decretos Federais nos 5.504/2005, 5.450/2005 e 8.538/2015, Decretos Municipais nos. 6.417/2004, 6.476/2004, 7.496/2013, 8.415/2017 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº. 8.666/1993, e demais normas aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada nos serviços de solução de sistema de controle de acesso, com aquisição de equipamentos (**Catracas**), software, instalação, treinamento e suporte técnico, para atendimento aos diversos Órgãos e Entidades da Administração Pública do Município de Maceió, conforme descrição e quantidades abaixo descritas:

LOTE ÚNICO

ITENS	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Subtotal
01	Catraca eletrônica biométrica do tipo pedestal	un	75		

02	Software de controle de acesso com tecnologia WEB	un	66		
03	Leitor de mesa para cadastro de cartões de proximidade	un	70		
04	Cadastrador de digitais	un	69		
05	Serviço de instalação dos equipamentos e software, assim como infraestrutura necessária (passagem de pontos de elétrica e lógica) à solução e sua configuração.	serviços	73		
06	Serviço de treinamento/capacitação dos operadores e gestores da solução completa (catracas, software e demais equipamentos).	serviços	66		
07	Serviço de garantia e suporte técnico pelo período de 12 (doze) meses.	serviços	75		

- **Obs.: O servidor onde será instalado o software é o do Órgão Contratante.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor global do presente Contrato é de R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES:

Incumbe à CONTRATANTE:

- I. Publicar o extrato deste Contrato, na forma da Lei.
- II. Emitir Nota de Empenho.
- III. Disponibilizar pessoal para o recebimento e acompanhamento da execução do objeto no horário previsto neste documento.
- IV. Receber o objeto de acordo com as especificações descritas neste Contrato.
- V. Acompanhar e fiscalizar a execução desta Contratação, atestar as Notas Fiscais/Faturas que estejam corretamente preenchidas, em conformidade com os quantitativos solicitados, por intermédio de representante especialmente designado e efetuar os pagamentos.
- VI. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.
- VII. Comunicar, imediatamente, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- VIII. A critério da Contratante, os serviços serão submetidos a verificação, cabendo ao fornecedor a substituição dos que vierem a ser recusados, após comunicado o ocorrido.
- IX. Recusar-se a receber o objeto, caso este esteja em desacordo com a proposta apresentada pela Contratada, fato que será devidamente caracterizado e comunicado à empresa, sem que a esta caiba direito de indenização.
- X. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados nesta Contratação.
- XI. Modificar, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da Contratada.
- XII. Cumprir as demais disposições contidas neste Contrato.
- XIII. Rescindir-lo unilateralmente, nas hipóteses da declaração de nulidade deste Contrato.
- XIV. Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais.

Incumbe à CONTRATADA:

- I. Efetuar a entrega do objeto no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da publicação do Extrato da Contrato.
- II. Atender a todas as Ordens de Fornecimento/Serviços, obedecendo às especificações constantes no Termo de Referência, Anexo I do Edital e, nas quantidades previstas na Cláusula Segunda deste Contrato.
- III. Promover a entrega do objeto mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente preenchida, no prazo, local e condições propostas no Anexo I do Edital e neste Contrato, constando detalhadamente as informações necessárias para a execução dos serviços, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.
- IV. Acatar as orientações da Contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- V. Fornecer todos os equipamentos e materiais necessários tais como ferramentas, maquinaria e aparelhamento adequados para execução do objeto, e entregá-los devidamente concluído, conforme as especificações técnicas do Anexo I do Edital.
- VI. Atender a todas as Ordens de Fornecimento/Serviço obedecendo às especificações e as quantidades previstas na Cláusula Segunda deste Contrato.
- VII. Providenciar, quando necessário e às suas custas, documentação e licenças para a execução dos serviços, taxas incidentes, matrícula específica para os serviços e o certificado de taxa de contribuição para acidentes de trabalho, junto aos órgãos competentes.
- VIII. Cumprir e fazer cumprir todas as normas sobre medicina e segurança do trabalho.
- IX. Executar os serviços objeto desta contratação, de acordo com as normas da ABNT, do Decreto-Lei nº 92.100/85 e dos fabricantes dos materiais aplicados, utilizando materiais de primeira qualidade.
- X. Comunicar imediatamente a CONTRATANTE eventuais inconsistências dos projetos em relação às normas técnicas e legislação vigente.
- XI. Manter no local pessoal especializado e demais elementos necessários à perfeita execução dos serviços.
- XII. Colocar placas indicativas dos serviços, conforme legislação vigente.
- XIII. Providenciar a remoção de entulhos e detritos acumulados no local dos serviços durante toda a execução e até o final.
- XIV. Arcar com todas as despesas decorrentes do Contrato, incluindo mão de obra, distribuição, seguros, tributos e demais encargos incidentes sobre os serviços contratados.
- XV. Assumir como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de material, mão-de-obra, aparelhos e equipamentos necessários para a boa e perfeita execução dos serviços contratado.
- XVI. Acatar as orientações da Contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- XVII. Responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados por estes ao CONTRATANTE ou a terceiros.
- XVIII. Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução da Contratação.
- XIX. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE, cabendo-lhe prestar todos os esclarecimentos solicitados e acatar reclamações formuladas.

- XX. Responsabilizar-se pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços objeto desta Contratação, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de responsabilidade, o fato de o CONTRATANTE proceder à fiscalização ou acompanhamento da execução dos referidos serviços.
- XXI. Arcar com todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução dos serviços objeto desta Contratação.
- XXII. Responsabilizar-se civilmente pela solidez e segurança dos serviços, bem como por eventuais vícios ocultos, pelo prazo de 05 (cinco) anos após o recebimento definitivo.
- XXIII. Manter durante toda a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas para a contratação, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- XXIV. Comunicar por escrito e imediatamente ao contratante a ocorrência de contratação de empregados ou a admissão em seu quadro societário de pessoas que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juizes vinculados à Justiça Federal de Alagoas.
- XXV. Garantir a continuidade dos serviços contratados neste Contrato.
- XXVI. Cumprir as demais disposições contidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- I. O início do fornecimento do objeto deste Contrato será 30 dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento;/Serviço e Nota de Empenho emitida pela Contratante, juntamente com a documentação fiscal.
- II. Entregar todo o equipamento/software da solução, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de recebimento da Ordem de Fornecimento/Serviço.
- III. Após o Recebimento Provisório do objeto, a CONTRATADA deverá providenciar a implantação da solução, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos.
- IV. A capacitação dos gestores e operadores do equipamento, deverá ocorrer no máximo em até 02 (dois) dias após concluída a etapa estipulada no **item 9.7** do Termo de Referência, Anexo I do edital.
- V. O prazo total para execução dos serviços ora contratados, considerando a entrega de todo o equipamento, suas instalações, configurações, testes e capacitação, deverá ser de até 90 (noventa) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento/Serviço.
- VI. Os produtos serão objeto de recebimento provisório e definitivo, nos termos do art. 73, II “a” e “b”, da lei Federal nº 8.666/1993.
- VII. Os produtos deverão atender aos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislação pertinentes.
- VIII. **O prazo do período de prestação dos serviços de Manutenção e/ou Suporte Técnico, será de 12 (doze) meses, contados do recebimento definitivo da solução pela área técnica.**

CLÁUSULA SEXTA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS/SERVIÇOS

O objeto contratado deverá atender plenamente as especificações constantes **no item 8**, do Termo de Referência, **Anexo I do Edital**, atentando-se para o fato de que são especificações mínimas, ou seja, equipamentos, software e cartões com mais funções e melhores especificações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA

- I. Nos itens onde não estiverem sido indicados, o termo de garantia dos equipamentos e materiais ofertados deverá cobrir um período mínimo de 12 (doze) meses contados a partir da data de entrada em operação dos mesmos, caracterizada pelo Termo de Recebimento Definitivo.
- II. Esta garantia deverá abranger todo e qualquer defeito de produto, fabricação, montagem e desempenho dos equipamentos, quando submetidos a uso e conservação normais.
- III. Durante o período de garantia deverão ser substituídas quaisquer partes e/ou equipamentos defeituosos, sem ônus para a Contratante. Neste caso a Contratada deverá acompanhar, às suas custas, os testes necessários para comprovar a perfeição dos reparos executados e o bom funcionamento da unidade.
- IV. A Contratada deverá disponibilizar um número telefônico para contato na região metropolitana de Maceió.
- V. Se durante o período de garantia ocorrer algum defeito cujo reparo exija a devolução do(s) equipamento(s) ao fabricante, os custos desta devolução serão de responsabilidade da Contratada.
- VI. Durante o período de garantia todos os equipamentos e peças defeituosas deverão ser trocados por outros originais, sem nenhum custo adicional para a Contratante.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO:

- 8.1 O pagamento será efetuado pela Contratante, de acordo com o quantitativo efetivamente executado, através de depósito bancário em conta corrente fornecida pela contratada, em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação de requerimento, Nota Fiscal, recibo e certidões necessárias, devidamente analisadas e atestadas pelo servidor designado pela Contratante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Havendo erro na Fatura/Nota Fiscal/Recibo, ou outra circunstância que desaprove a liquidação, o pagamento será susinado, até que a empresa fornecedora tome as medidas saneadoras necessárias.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O pagamento fica condicionado a que a Contratada mantenha todas as condições de habilitação no que diz respeito à regularidade fiscal e trabalhista.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os pagamentos podem ser realizados com recursos próprios e/ou com recursos de convênios.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1 A fiscalização e acompanhamento da execução desta Ata caberão a Contratante, através de servidor a ser designado, que terá, dentre outras, as seguintes atribuições:
- a) Expedir Ordens de Fornecimento/Serviço.
 - b) Proceder ao acompanhamento técnico da execução dos serviços.
 - c) Fiscalizar a execução da Contratação quanto à qualidade desejada.
 - d) Comunicar à Contratada o descumprimento do Contratação e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento.
 - e) Solicitar à Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de condição contratual.
 - f) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.
 - g) Atestar as Notas Fiscais relativas a execução do objeto para efeito de pagamento.
 - h) Recusar o objeto que for entregue fora das especificações contidas neste instrumento ou que forem executados em quantidades divergentes daquelas constantes na Ordem de Fornecimento.
 - i) Solicitar à Contratada e a seu preposto todas as providências necessárias ao bom e fiel cumprimento das obrigações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DEZ - DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA:

10.1 As despesas oriundas para aquisição do objeto deste Contrato correrão por conta de recursos do orçamento da Contratante, através da Dotação Orçamentária nº _____, para o exercício de 2017, e as parcelas que o ultrapassarem serão contempladas no PPA e na LOA e pagas por apostilamento.

CLÁUSULA ONZE – DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO:

- I. A vigência deste Contrato será de ____ (____) meses, contados a partir da sua assinatura, tendo sua eficácia a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município.
- II. O regime de execução deste Contrato será por preço unitário, tipo MENOR PREÇO.

CLÁUSULA DOZE – DAS FORMAS DE MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO CONTRATUAL:

- I. Fica proibido o reajuste do valor deste contrato no interregno de 12 (doze) meses, exceto nas hipóteses decorrentes do Art. 65, alínea “d” do inciso II da Lei Federal 8.666/93, devidamente comprovado.
- II. Após o período mencionado no inciso acima, será admitido o reajuste, utilizado como base o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo). Toda revisão deverá incidir a partir da data em que for protocolado o pedido.
- III. Pode ocorrer a revisão deste Contrato, tencionando o reequilíbrio econômico financeiro, desde que haja a **incidência de fato imprevisível e devidamente justificado**, conforme art. 37, XXI da CF/88, arts. 57, §§1º e 2º, 65, II, “d” e § 6º, todos da Lei Federal nº 8.666/93 e arts. 17/19 do Decreto Municipal nº 7.496/13.
- IV. A revisão deverá incidir a partir da data em que protocolado, com fundamento no item anterior, o pedido da parte contratada.

CLÁUSULA TREZE - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

13.1 São sanções passíveis de aplicação à Contratada, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente e da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

- a) Advertência formal;
- b) Multa diária de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho,
- c) Por dia de atraso injustificado no início dos serviços, observado o limite de 6% (seis por cento), limitado a 20 (vinte) dias;
- d) Multa diária de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho, por dia de atraso injustificado na execução dos serviços, observado o limite de 20 (vinte) dias;
- e) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da parte não entregue ou em atraso, a partir do 21º dia de atraso, podendo, a critério da Administração, configurar recusa e ensejar o cancelamento da Nota de Empenho;
- f) Suspensão temporária, pelo período de até 02 (dois) anos, de participação em licitação e contratação com o Município de Maceió;
- g) Declaração de inidoneidade, que o impede de participar de licitações, bem como de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até cinco anos.

13.2 Na ocorrência de falhas ou irregularidades diferentes daquelas indicadas no item anterior, a Administração poderá aplicar à futura Contratada quaisquer das sanções listadas no item 13.1,

consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida e sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem.

- 13.3 A critério da Contratante e nos termos do art. 87, § 2º, da Lei nº 8.666/93, as sanções previstas nas alíneas “f” e “g” no subitem 17.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com quaisquer das multas previstas nas alíneas “b” a “e” do mesmo subitem.
- 13.4 As multas previstas, caso sejam aplicadas, serão descontadas por ocasião de pagamentos futuros ou serão pagas por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM) pela futura contratada no prazo que o despacho de sua aplicação determinar.
- 13.5 As sanções fixadas serão aplicadas nos autos do processo de gestão do Contrato, no qual será assegurado a futura Contratada o contraditório e a ampla defesa.
- 13.6 O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega dos produtos, se dia de expediente normal no órgão ou entidade interessada, ou do primeiro dia útil seguinte.
- 13.7 Decorridos 30 (trinta) dias de atraso injustificado na entrega dos produtos, a Nota de Empenho ou Contrato deverá ser cancelada ou rescindido, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada multa.
- 13.8 A suspensão e o impedimento são sanções administrativas que temporariamente obstam a participação em licitação e a contratação, sendo aplicadas nos seguintes prazos e hipóteses:
- a) Por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo da Advertência, a Contratada permanecer inadimplente;
 - b) Por até 01 (um) ano, quando a Contratada falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal; e
 - c) Por até 02 (dois) anos, quando a Contratada:
 - c.1) Praticar atos ilegais ou imorais visando frustrar os objetivos da contratação; ou
 - c.2) For multada, e não efetuar o pagamento.
- 13.9 O prazo previsto no item 13.8, alínea “c”, poderá ser aumentado em até 5 (cinco) anos.
- 13.10 O descredenciamento ou a proibição de credenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores deste Município são sanções administrativas acessórias à aplicação de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, sendo aplicadas por igual período.
- 13.11 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada à vista dos motivos informados na instrução processual, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.
- 13.12 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, a qual será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir os prejuízos resultantes da sua conduta e depois de decorrido o prazo das sanções de suspensão e impedimento aplicadas.
- 13.13 As sanções administrativas serão registradas no SICAF.

CLÁUSULA QUATORZE - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES:

14.1 A Administração poderá suprimir ou acrescentar o objeto deste Contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a seu critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINZE – DA RESCISÃO:

- I. A Contratante poderá considerar rescindido este Contrato, de pleno direito, independentemente de notificação judicial, sem que assista à Contratada o direito a qualquer indenização, nos casos e formas fixados na Lei Federal nº 10.520/2002, pelo Decreto 5.450/2005 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8666/93.



Comissão Permanente Licitação/ARSER

Rua Engenheiro Roberto Gonçalves de Menezes, n.º 71, (antiga Rua da Praia) - Centro – Maceió/AL – EP 57.020-680

- II. Fica assegurado o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa na forma prevista no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.
- III. A Administração poderá rescindir o Contrato nas hipóteses previstas nos art. 78 e 79 da Lei Federal nº. 8.666/1993 com as consequências indicadas no art. 80 da mesma lei, sem prejuízo das sanções previstas em Lei.
- IV. Este Contrato poderá ser rescindido dentro do que estabelece os artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal nº. 8.666/93 com as consequências indicadas no art. 80 da mesma lei, sem prejuízo das sanções previstas em lei.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DO FORO:

As partes elegem o foro da Cidade de Maceió, Estado de Alagoas, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, que não possam ser resolvidas administrativamente, com exceção de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, que também o subscrevem.

Maceió, de de 2017.

Empresa

Secretaria Municipal de
Secretário(a)

Rui Soares Palmeira
Prefeito

TESTEMUNHAS:

1.- Nome:
CPF:

2 - Nome:
CPF: